



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROF. GERAL Nº 1912, 97
Fls. 07
S) m.

PEDIDO DE INFORMAÇÕES Nº 106/99

Autor: Paulo Miguel Zenorini

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 04/05/1999
Presidente da Câmara Municipal

SOLICITAMOS seja encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, o seguinte Pedido de Informações com relação à duplicação da Avenida dos Imigrantes, no trecho compreendido entre a Rua Aquiles Bianchi, no Bairro do Popó e o Jardim da Fraternidade. (Divisão de Imprensa, 16/04/99.Duplica.doc)

1- O levantamento topográfico da Avenida; A avaliação da interferências e as condições do sub-solo; o projeto do executivo que está recebendo os últimos retoques para que a empresa possa iniciar seu trabalho, não seriam itens que deveriam fazer parte da licitação?



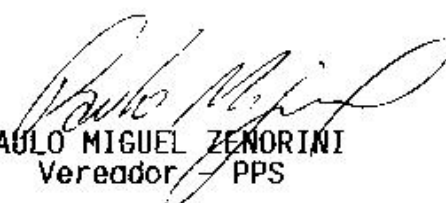
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

106-11

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N.	1912/97
Fs.	08
a)	Mh

- 2- A demora para a realização de alguns dos itens mencionados na primeira pergunta não implicariam em atrasos na obra de duplicação da avenida?
- 3- Qual o cronograma da obra para que o prazo de 150 dias, conforme nota da Divisão da Imprensa, seja cumprido?
- 4- Enviar cópia do edital de licitação e do contrato firmado com a empresa Ellenco Construções Ltda.

Sala das Sessões, 04 de maio de 1999.


PAULO MIGUEL ZENORINI
Vereador - PPS



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 14 de maio de 1.999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1912,97
Fs. 12
a) Rute

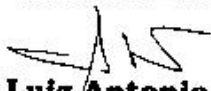
A
Câmara Municipal de Bragança Paulista

Assunto: Pedido de Informações nº 106/99.

Em atendimento a solicitação formulada sobre a duplicação da Avenida dos Imigrantes, no trecho compreendido entre a Rua Aquiles Bianchi, no Bairro do Popó e o Jardim da Fraternidade.

1. O levantamento topográfico, avaliação das interferências e as condições de subsolo, foram realizadas com nível de precisão adequado para elaboração do Projeto Básico da duplicação da Av. Dos Imigrantes, de acordo com que preconiza o art. 6º, inciso IX da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações
A Prefeitura realizou a licitação com o Projeto Básico, de acordo com o art. 7º, inciso 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
O Projeto Executivo foi elaborado pela empresa vencedora da licitação, de acordo com o disposto no art. 9º, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
2. Não.
3. Cópia em anexo.
4. Cópia em anexo.

Atenciosamente,


Engº Luiz Antonio Duarte
Secretário Municipal de Planejamento

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 1912,97
 Fls. 13
 a) Rute

Cronograma Físico - Financeiro de Serviços
 Volare - Versao 1.0/2792

ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA

Folha: 1
 Data: 01/12/1998

OBRA : 00010 DUPLICACAO DA AVENIDA DOS INIGRANTES
 LOCAL : RUA AQUILES BIANCHI - JARDIM DA FRATERNIDADE

CODIGO	ESPECIFICACAO	INICIO :		DURACAO :		1º TERMINO :		MÊS 04		MÊS 05	
		MÊS 01	%	MÊS 02	%	MÊS 03	%	MÊS 04	%	MÊS 05	%
0201010	PROJETOS DE ENGENHARIA	15.890,00	100								
0201020	ESCAVACAO MANUAL DE VALAS EM TERRA ATE 2,00M DE PROFUNDIDADE	397,15	13	1.902,92	31	2.144,20	35	1.237,72	21		
0201030	ESCAVACAO MECANICA DE VALAS EM TERRA ATE 4,00 M DE PROFUNDIDADE	1.449,18	13	3.377,32	31	4.431,20	35	2.694,72	21		
0201040	ESCORAMENTO COMUM DE VALAS TIPO DESCONTINUO	1.078,56	18	2.576,56	43	2.336,88	39				
0201050	ESCORAMENTO COMUM DE VALAS TIPO CONTINUO	720,72	28	1.721,72	43	1.561,56	39				
0201060	LASTRO DE BRITA 3 E 4, APILAMENTO MANUAL	2.295,00	18	5.482,50	43	4.972,50	39				
0201070	BRITA PARA DRENOS					1.091,23	48	1.182,17	52		
0201080	AREIA GROSSA PARA DRENOS					1.276,13	48	1.382,47	52		
0201090	TUBO DE CONCRETO SIMPLES D=400MM					10.936,00	100				
0201100	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=600MM			10.435,60	40	15.653,40	60				
0201110	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=800MM	4.453,75	15	13.361,25	75						
0201120	TUBO DE CONCRETO ARMADO D=1000MM	7.612,00	100								
0201130	POCO DE VISITA, INCLUSIVE TAMPAO FEFO E CHAMINE	715,68	15	1.908,48	40	2.147,04	45				
0201140	CAIXA DE BUEIRO EM ALVENARIA REVESTIDA - BOCA DE LOBO SIMPLE	2.202,82	15	5.874,18	40	6.608,45	45				
0201150	CAIXA DE BUEIRO EM ALVENARIA REVESTIDA - BOCA DE LOBO DUPLA	2.558,87	15	6.823,66	40	7.676,43	45				
0201160	REATERRO DE VALAS COM APILAMENTO	1.728,50	15	4.610,40	40	5.186,70	45				
0201170	CARGA MANUAL DE TERRA EM CAMINHAO BASCULANTE	287,10	15	765,60	40	861,30	45				
0201170	CARGA MECANIZADA DE TERRA EM CAMINHAO BASCULANTE	225,60	15	601,60	40	674,80	45				
0202010	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLO DISTANCIA ATE 1,0 KM			4.836,00	20	10.639,20	44	8.704,80	36		
0202020	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLO DISTANCIA 1,0 A 5,0 KM			2.128,00	20	4.681,60	44	3.830,40	36		
0202030	ESCAVACAO, CARGA E TRANSPORTE DE SOLO DISTANCIA 5,0 A 10,0 KM			7.283,60	20	16.023,92	44	13.110,48	36		
0202040	ABERTURA DE CAIXA ATE 30 CM E SUB-LEITO COMPACTADO A 95% PN					15.198,00	28	22.541,50	39	19.090,50	33
0202050	REFORCO DO SUB-LEITO A 100% PN, COM SOLO IMPORTADO					3.485,50	28	5.133,38	39	4.343,62	33
0202060	EXECUCAO DE BASE DE BRITA GRADUADA, COMPACTADA A 90%CBR					17.789,68	10	56.923,78	32	103.174,34	38
0202070	IMPRIMADURA IMPERMEABILIZANTE CM-30 C/DENSIDADE 1,5 L/M2					1.560,00	10	4.992,00	32	9.048,00	38
0202080	IMPRIMADURA LIGANTE DE RR-1C A 200 C DE DENSIDADE DE 1,2 L/M					1.037,50	10	3.224,00	32	5.843,50	38
0202090	EXECUCAO DE BINDER					17.941,30	10	57.412,16	32	104.059,54	39
0202100	REVESTIMENTO EM CSUO - FAIXA "C"					13.848,90	10	44.316,48	32	80.323,62	38
0202110	PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS									26.800,00	100
0202120	DEMOICAO DE PAVIMENTO ASFALTICO			6.500,00	100						
0202130	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DEMOLIDO, DISTANCIA DE 1,0 A 5,0 KM			3.952,00	100						
0202140	EXECUCAO DE GUIAS E SARJETAS EM CONCRETO 15 MPa, EXTRUSADA					62.471,50	65	33.638,50	35		
0202150	DRENO LONGITUDINAL COM MANA GEOTEXIL, TUBO CORRUGADO P/DRE					26.496,00	48	28.704,00	52		
0203010	RECUPERACAO E PROLONGAMENTO DE PORTES EXISTENTES			15.800,00	20	53.720,00	68	9.480,00	12		
TOTAL		42.164,32	41	100.539,99	91	313.684,12	28	298.578,56	27	352.683,12	32
TOTAL ACUMULADO		42.164,32	41	142.704,31	131	456.388,43	41	754.966,99	69	1.107.650,11	100

Ellenco Construções Ltda.
 GERALDO RADEU ROSSI
 DIRETOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

17 035
69
RM

EDITAL

UNIDADE REQUISITANTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
TOMADA DE PREÇO : 035/98
REGIME DE EXECUÇÃO : EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO : MENOR PREÇO

C. M. E. B. P.	
PROT. GEN. Nº	1912/97
Fls.	14
a)	Rute

OBJETO : EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, E OUTRAS COMPLEMENTARES NA DUPLICAÇÃO DA AV. DOS IMIGRANTES (TRECHO RUA AQUILIS BIANCHI - JARDIM DA FRATERNIDADE), NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

FUNDAMENTO : LEI FEDERAL No. 8.886/93 COM ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS LEI FEDERAIS No. 8.883/94 E No. 9848/98, E DEMAIS DIPLOMAS LEGAIS APLICÁVEIS.

ABERTURA : 16 DE DEZEMBRO DE 1998 ÀS 14:00 HORAS

LOCAL : SALA DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA, À AV. ANTÔNIO PIRES PIMENTEL, No. 2.015

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal da Estância de Bragança Paulista, através da Divisão de Licitação, Compras e Almoarifado, toma público que fará realizar à Av. Antônio Pires Pimentel, no. 2.015 - centro - Bragança Paulista às 14:00 horas do dia 16 de Dezembro de 1998, procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços, de acordo com o que preconiza o Artigo 45 - parágrafo 1o. - inciso I da Lei no. 8.886 de 21/06/1.993, para: : **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, E OUTRAS COMPLEMENTARES NA DUPLICAÇÃO DA AV. DOS IMIGRANTES (TRECHO RUA AQUILIS BIANCHI - JARDIM DA FRATERNIDADE), NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

1 - CONDIÇÕES GERAIS

- As propostas deverão ser redigidas de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, sem rasuras ou entrelinhas, em português, assinada pelo proponente, entregues em uma via, em envelopes opacos, devidamente fechados e identificados, na Divisão de Licitação, Compras e Almoarifado da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, até o dia e horário indicado no preâmbulo deste Edital, onde o proponente receberá autenticação nos dois envelopes fechados designados "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA COMERCIAL".

1.2 - Após a hora marcada para o encerramento do prazo de recebimento das propostas, não mais serão aceitos os referidos envelopes, nem permitidos adendos aos já entregues.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TP 235/93
70
Kil

1.3 - A contagem de prazo estabelecidos neste edital será feita de acordo com o Artigo 110, da Lei 8.666/93, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, sendo considerado dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

1.4 - Na ocasião da abertura dos envelopes DOCUMENTOS / PROPOSTAS, as empresas participantes poderão ser representadas por pessoas devidamente credenciadas, através de Procuração, na qual deve constar que a empresa delega poderes ao credenciado a praticar todo e qualquer ato, previsto ou não, referente a presente licitação. A Procuração deverá ser apresentada à direção da Comissão Julgadora da presente licitação, antes do início dos trabalhos.

1.5 - Todos os documentos exigidos aos licitantes poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

1.6 - Todos os elementos de cada um dos envelopes deverão ser enfileirados em pastas, rubricados e numerados seqüencialmente, de forma a não permitir folhas soltas, bem como não deverão apresentar rasuras ou entrelinhas.

1.7 - As pastas em uma única via, deverão apresentar índice conforme a ordem estabelecida neste Edital, indicando as respectivas folhas numeradas.

1.8 - Nas certidões e demais documentos emitidos por órgãos ou instituições de direito público, será considerado como prazo de validade o limite de datas expresso no próprio documento; na ausência somente serão considerados como válidos os documentos emitidos em até 60 (sessenta) dias corridos anteriores à data de abertura das propostas.

1.9 - Somente poderão participar desta licitação as empresas regularmente constituídas, cujo objetivo social seja compatível com o objeto deste certame e atendam as seguintes condições:

a) Não estejam suspensas por punição pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, ou não tenham sido consideradas inidôneas ou inadimplentes pela Administração Pública;

b) Não possuam sócio, gerente ou vínculo de qualquer natureza com outra(s) empresa(s) ou pessoa(s) que, igualmente tenham sido considerada(s) inidônea(s) e/ou inadimplente(s) pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista;

c) Que não estejam em regime de concordata, cuja falência não tenha sido declarada; nem ainda, qualquer outra condição que comprometa sua perfeita qualificação jurídica, fiscal, técnica ou econômica;

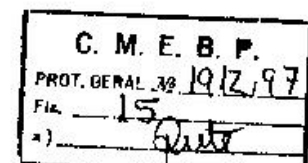
d) Aceitem expressamente todas as condições constantes deste edital, tanto para participação, para habilitação, para classificação quanto, também, para a contratação;

e) Não estejam reunidas em consórcio;

f) Que não estejam enquadradas nas condições previstas no Art. 9º, da Lei 8.666/93.

1.10 - É vedado expressamente o uso do nome, de quaisquer informações ou documentos da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, sem a sua prévia autorização.

1.11 - A Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, poderá a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo de licitação, conforme artigo 49, da Lei 8.666/93, a seu critério, sem que caiba aos participantes e ao vencedor direito a ressarcimento ou indenização.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TP. 035/97

31
Pru

1.12 - A Prefeitura não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de tributos e encargos de qualquer natureza que competirem a empresa vencedora nem se obrigará a fazer a esta, restituição ou reembolso de quantias principais ou acessórias que a mesma despende com esses pagamentos, condição esta aceita pela empresa licitante através de Termo de Compromisso juntado a sua habilitação.

1.13 - Em qualquer fase do processo desta licitação, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar às participantes esclarecimentos eventualmente necessários a um perfeito juízo em atendimento da documentação e da proposta comercial apresentada.

1.14 - O preço total estimado pela Prefeitura, para execução do objeto desta Licitação, mencionado neste Edital, não obsta apresentação de preços inferiores aos ali estimados, desde que exequíveis, e devidamente comprovados, conforme exigido neste edital.

1.15 - A Comissão Permanente de Licitação pode transformar o processo em diligência para apuração de dados e condições indispensáveis ao julgamento das propostas, bem como se valer dos préstimos de pessoas credenciadas para auxiliá-la no exame e análise das propostas.

1.16 - Constatada a não veracidade de qualquer das informações e ou documentos fornecidos pela empresa licitante, poderá ela sofrer além da declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo de outras sanções determinadas pela Prefeitura, na forma de Lei, mesmo que a licitante não tenha sido contratada.

1.17 - A Prefeitura reserva-se o direito de a qualquer tempo solicitar a comprovação e verificar o fiel cumprimento do contrato.

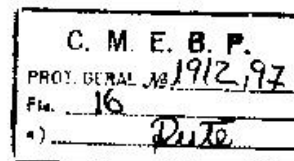
1.18 - A Prefeitura reserva-se o direito de poder propor modificações nas especificações técnicas das obras e serviços solicitados, visando adaptá-los à sua viabilidade, bem como complementá-los ou detalhá-los quando julgar conveniente, utilizando para tanto elementos disponíveis e praticados no mercado.

1.19 - Os recursos financeiros para fazer face as despesas de execução das obras e serviços objeto de contratação para o presente exercício, correrá por conta da dotação orçamentária codificada sob a numeração 05/03- 16.91.575. 1.025/4110 e do contrato de repasse OGU/PRÓ-INFRA 2580.1.4.66.462-57/98 MPO/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Para os exercícios seguintes, serão utilizadas as dotações específicas dos orçamentos vindouros.

1.20 - Esta pasta tem seu valor fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais), contendo o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS, bem como as peças complementares, como segue:

Anexo I-	Minuta do Contrato a ser firmado com a concorrente vencedora;
Anexo II	- Projetos e Detalhes.
Anexo III	- Memorial Descritivo
Anexo IV	- Planilha de Orçamentos;
Anexo V	- Sugestão de Modelo de Ofício solicitando Atestado de Visita
Anexo VI	- Sugestão de Modelo de Declaração de conhecimento do Edital;
Anexo VII	- Sugestão de Modelo de Termo de Compromisso.
Anexo VIII	- Sugestão de Modelo de Declaração de não possuir impedimento para contratação com a Administração Pública.

1.21 - As interpretações, correções e/ou alterações elaboradas pela Prefeitura serão comunicadas, por escrito, a todas as empresas que tiverem adquirido o edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TP 035/97
72
KW

1.22 - Informações e esclarecimentos sobre o evento bem como Edital completo serão fornecidos junto a Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, a Av. Antônio Pires Pimentel, 2.015, Centro, Bragança Paulista, de segunda a sexta-feira no horário das 10:00 às 16:00 horas nos dias úteis ou pelo telefone (011)7844-2044 ramal 258 - fax (011)7844-2711. As informações referentes ao processo de licitação deverão ser formuladas por escrito, e protocoladas na Prefeitura num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis antes da data de encerramento. As respostas serão colocadas à disposição dos interessados para retirá-la, no mesmo local onde retiraram o edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento.

1.23 - Não serão aceitas, sob nenhuma hipótese, propostas emitidas através de Correios, Telex, Fax, Telegrama, ou quaisquer outros meios, que não seja o previsto neste edital.

1.24 - A simples participação caracterizada, pela apresentação das propostas, caracterizará a aceitação e o pleno conhecimento pelo licitante, das condições expressas neste Edital e seus anexos, prevalecendo sempre, em caso de divergências, o disposto no Edital.

1.25 - Aplica-se no que couber à presente licitação as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 com suas alterações.

1.26 - As partes elegem o Foro da Comarca de Bragança Paulista, SP, para seu domicílio legal.

2 - DAS GARANTIAS PARA LICITAR

2.1 - A garantia será de R\$ 14.500,00 (catorze mil e quinhentos reais), conforme inciso III do artigo 31 da Lei Federal n. 8.666/93, alterada pela Lei Federal n. 8.883/94.

2.2 - Quando se tratar de caução em dinheiro , a importância deverá ser depositada na tesouraria da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, e o recibo de depósito levado à Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, para retirar o Recibo de Prestação de Garantia de Manutenção da Proposta.

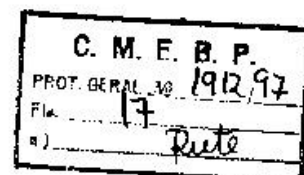
2.3 - O Recibo de Prestação de Garantia de Manutenção da Proposta deve ser retirado na Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado até 3 (três) dias úteis da data de encerramento, quando da apresentação da garantia, prestada numa das modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

2.4 - A Garantia de Manutenção da Proposta deverá ser substituída pela firma vencedora em Garantia de Fiel Execução Contratual, para a assinatura do contrato, e devolvida aos demais licitantes, caso não desistam de suas propostas, nem cometam qualquer falta que impliquem em penalização.

3 - DOS DOCUMENTOS

3.1 - A Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, fará realizar, na data e local determinado no preâmbulo deste edital, sessão pública para abertura dos envelopes contendo os documentos referentes à habilitação dos licitantes interessados em participar deste certame, que deverão ser protocolados, juntamente com o envelope de proposta, no mesmo endereço até a data limite estipulada para abertura dos envelopes.. A documentação referente ao sub-item 3.2 poderá ser apresentada em cópia autenticada por cartório competente, desde que perfeitamente legível, em uma via, que deverá estar organizada de tal forma a não conter folhas soltas, indexada e ordenada, conforme relacionados neste edital. Os documentos de habilitação devem ser colocados em envelope opaco, fechado, rubricado nos fechos, distinto daquele da proposta comercial, que também deverá cumprir estas exigências.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PP. 0351

73

Rui

3.2 - O envelope "DOCUMENTOS" deverá externamente indicar o número da licitação, o nome do proponente ou licitante, data da licitação, objeto da mesma e, em destaque, o termo "ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devendo conter:

a - Cópia reprográfica do Registro de inscrição Cadastral, dentro do prazo de validade no Cadastro de Fornecedoros da Prefeitura de Bragança Paulista.

b - Os documentos relativos a Regularidade Fiscal.

c - Os documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira.

d - Os documentos relativos a Qualificação Técnica.

e - Declaração de conhecimento do Edital, e de que não tem nenhuma dívida ou questionamento sobre o mesmo Edital, onde fique claro que possui pleno conhecimento de todas as informações, bem como de que recebeu todos os documentos da administração o que possibilitou a elaboração de sua proposta, aceitando e ficando submisso às condições do presente Edital. Sugestão de modelo desta declaração encontra-se no Anexo VI.

f - Cópia ou original da guia de recolhimento, que comprove a aquisição do Edital.

g - Comprovante do Recibo de Prestação de Garantia de Manutenção da Proposta, conforme item 2.

h - Declaração, conforme modelo sugerido no Anexo VIII, de que a empresa ou pessoa física proponente nunca foi apenada com DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE, por qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Permanente de Licitação o direito de analisar o fato para eventual impugnação. A omissão de informações ou informação incorreta desclassificará a proposta.

3.3 - A documentação relativa a regularidade fiscal consistirá em:

a - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior à 60 (sessenta) dias, quando sua validade não estiver expressamente estipulada.

a1- A prova de regularidade com a Fazenda Federal é composta pelos seguintes documentos:

Certidão Negativa Quanto À Dívida Ativa da União, com validade na data da apresentação.

Certidão Quitação de Tributos e Contribuições Federais, administrados pelo Departamento da Receita Federal, com validade na data da apresentação.

a2- A prova de regularidade com a Fazenda Municipal será comprovada pela(s) Certidão(ões) Negativa(s) de Tributos (Mobiliários e Imobiliários), de acordo com o estabelecido pelo município da sede do licitante.

b - Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), com validade na data da apresentação.

c - Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRS), com validade na data da apresentação.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	1912/93
Fls.	18
Ass.	<i>Rui</i>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

17 035.6
74
Pires

3.4 - A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- a - Prova de registro e comprovante de anuidade da empresa e de seus responsáveis técnicos, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da jurisdição da sede da licitante.
- b - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data de entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de atestado de responsabilidade técnica devidamente registrados no CREA (Certidão de Acervo Técnico), por execução e/ou fiscalização e/ou supervisão, dos seguintes serviços de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto desta licitação:
 - b1 - Execução de Obras e Serviços de Pavimentação Asfáltica, Drenagem Águas Pluviais e Pontes.
- c - Indicação do responsável técnico pelos serviços e comprovação de que o profissional de nível superior pertence ao quadro da licitante, através da:
 - c1 - Apresentação do contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes, e/ou da Carteira de Trabalho anotada na hipótese do profissional ser empregado da licitante.
 - c2 - Apresentação do Contrato Social e sua última alteração se o técnico de nível superior for sócio-gerente, diretor ou dirigente da licitante.
 - c3 - Declaração expressa dos técnicos relacionados na documentação da licitante, que admitem a indicação de seus nomes para compor a habilitação da proponente, assim como, que se responsabilizarão pela execução do serviço em caso de contratação da empresa licitante.
- d - Relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, com a indicação do estado de conservação individual dos equipamentos.
- e - Estrutura técnico-administrativa disponível para a execução das obras, contendo a relação da equipe técnica, acompanhada pelos respectivos currículos a serem apresentados no máximo em duas páginas.
- f - Termo de compromisso, sugerido no Anexo VII, assinado por sócio, diretor da empresa proponente, credenciado ou procurador;
- g - Comprovação da realização da visita técnica. Feita a visita técnica, a licitante receberá o competente atestado de visita, o qual deverá ser anexado a documentação, comprovando que recebeu os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. A solicitação de visita técnica, conforme modelo sugerido no Anexo V, deverá ser feita até 3 (três) dias úteis antes da data de encerramento prevista no preâmbulo deste edital. A visita técnica deverá ser efetuada pelo Diretor Técnico/Engenharia e/ou Responsável Técnico da empresa perante ao CREA. A visita técnica será marcada pelo SMO da Prefeitura, a partir da data da solicitação da empresa.

3.5 - A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

- a - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balanços ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados a mais de três meses da data da apresentação da proposta.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal. 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3977 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL 38	1912/97
Fls.	19
*)	Pires



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TP 035,
75
Rm

Para efeito de avaliação da capacidade econômico-financeira, ficam estabelecidos 4 (quatro) indicadores I1, I2, I3 e I4, referentes ao último exercício e calculados na seguinte forma:

b1 - I1 : quociente entre o Patrimônio Líquido pelo valor do Capital Integralizado.

$$I1 = (\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}) / (\text{CAPITAL INTEGRALIZADO})$$

b2 - I2 : é o Índice Geral de Liquidez, correspondente ao quociente da divisão da soma do Ativo Circulante mais Realizável a Longo Prazo, pelo valor do Passivo Circulante mais Exigível a Longo Prazo.

$$I2 = \frac{(\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

b3 - I3 : é constituído pela relação entre o Patrimônio Líquido e os capitais de terceiros representado pela soma do Passivo Circulante ao Exigível a Longo Prazo.

$$I3 = \frac{(\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO})}{(\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO})}$$

b4 - I4 : é o índice de Liquidez Corrente, representado pela divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

$$I4 = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

b5 - Os índices deverão ser apresentados por escrito, assinados pelo responsável pela contabilidade da empresa, demonstrando-se todos os cálculos, para análise da Comissão Permanente de Licitação. Somente serão habilitados os licitantes que apresentarem pelo menos 2 (dois) dos índices acima, maiores que 1 (um).

c - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição não anterior a 60 (sessenta) dias.

d - Comprovante de possuir Capital Social integralizado, na data de encerramento, no valor igual ou superior a R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais). Esta comprovação deverá ser feita através de documentação legal (contrato social, certidão da JUCESP, balanço patrimonial ou certidão do CREA).

4 - DA PROPOSTA

4.1 - O envelope "PROPOSTA" deverá externamente indicar o número da licitação, o nome do proponente ou licitante, data da licitação, objeto da mesma e, em destaque, o termo "ENVELOPE PROPOSTA COMERCIAL", que, além das demais exigências, deverá conter, obrigatoriamente:

a - Preço Global Total para a execução de todos os serviços relacionados na planilha quantitativa dos serviços, Anexo "IV", indicado no formulário oficial de proposta, original nominal à licitante, autenticado e fornecido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista após o devido recolhimento da prestação da garantia para a manutenção da proposta. Só será entregue uma via do formulário original da proposta para cada licitante, independente de quantos editais tenham comprado. Só será entregue novo original no caso de rasura do primeiro, com a devolução deste;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3677 - TELEX: 911 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1912/97
Fls.	20
	Rute



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TP 035/98

End

o preço global indicado na proposta pela execução dos serviços, consideram-se incluídas todas as despesas, inclusive as de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos necessários, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativas aos trabalhos objeto desta licitação.

c - Preços unitários em moeda corrente no País, pela prestação dos serviços descritos na planilha constante do Anexo IV.

d - Os valores apresentados na Proposta Comercial devem se referir ao dia 01(um) do mês da data limite fixada para apresentação dos Documentos de Habilitação e Proposta Comercial, que será considerada como a "data de referência dos preços".

e - Prazo de validade: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura das propostas;

f - Cronograma físico - financeiro detalhado que relate a seqüência executiva da obra, demarcando etapas, atividades, prazos, custos e quantidades executadas a cada período, conforme prazo fixado em 150 (cento e cinquenta) dias para execução das obras e serviços, devendo apresentar correlação fiel das quantidades executadas com os respectivos preços por especialidade de serviço nos períodos, nunca superior a 30 (trinta) dias. (Apresentar barra, quantidade, valor, início e término para cada atividade, percentuais equivalentes ao período e valores acumulados).

g - Plano de trabalho destacando métodos e sistemas que serão empregados inclusive esquema inicial previsto para movimentação das equipes de mão-de-obra, visando atender os parâmetros dos serviços objeto da licitação.

h - Lay-out do canteiro de obras, devidamente dimensionado para atender perfeitamente as necessidades das obras.

i - Dimensionamento do pessoal e dos equipamentos para atender o plano de trabalho, indicando o número de pessoas por especialidade, assim como o número e tipo de equipamentos a serem utilizados.

j - Indicação detalhada da taxa de B.D.I. que será adotada no cálculo de eventuais serviços não previstos nesta licitação, bem como composição detalhada de encargos sociais.

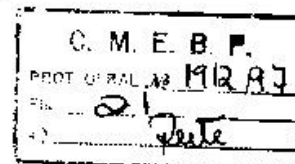
k - Condições de pagamento : prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do período de adimplemento de cada parcela.

l - Composição analítica dos preços unitários apresentados na proposta que tiverem seus valores situados abaixo de 75% (setenta e cinco por cento) e 15%(quinze por cento) acima do valor unitário estimado na planilha fornecida pela Prefeitura, no Anexo IV, não se aceitando valores tipo percentagem de item (ex.: valor da betoneira X = 10% dos materiais y e z), valores tipo verba dentro da composição, devendo ser enfocados os materiais, a mão de obra e os equipamentos, detalhadamente, que integrarão o serviço;

5 - ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - No dia, horário e local estabelecidos neste edital, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria n. 10.224/98, também aqui denominada Comissão Julgadora, e representantes dos interessados, a sessão referente ao presente processo licitatório será iniciada, verificadas as formalidades legais e, serão abertos os envelopes da documentação denominados "ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO".

5.2 - A Comissão Julgadora da licitação examinará a documentação apresentada e deliberará da habilitação ou inabilitação dos participantes;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

RP 035/20
77
Pau

A Comissão Julgadora da licitação, decidirá, quanto as solicitações de inabilitação apresentadas pelos licitantes, dando ciência aos participantes, na própria sessão, ou em outra que será oportunamente convocada;

5.4 - Ocorrendo desistência expressa dos participantes de recurso, às deliberações da Comissão Julgadora, o que constará em ata, se procederá, a critério da Comissão Julgadora, na mesma sessão ou em outra sessão a ser marcada, a abertura dos "ENVELOPES PROPOSTAS COMERCIAL" dos habilitados.

5.5 - Os recursos admissíveis são os constantes no Artigo 109 da Lei no. 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora da licitação, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura.

5.6 - Os recursos interpostos fora de prazo não serão conhecidos.

5.7 - Serão devolvidos fechados os envelopes proposta aos concorrentes inabilitados, desde que não interponham recursos ou após a sua denegação.

5.8 - Não ocorrendo desistência expressa de recursos quanto à habilitação, estando todos os licitantes representados, se determinará nova data, sendo cientificados os participantes do prazo para sua interposição.

5.9 - Na ausência de algum licitante, a nova data e o prazo de interposição de recurso, serão publicados no D.O.E..

5.10 - Decididos os recursos, a Comissão Julgadora convocará os participantes para a sessão de abertura das propostas, sendo nesta ocasião devolvidos aos inabilitados os "ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL".

5.11 - Toda e qualquer declaração deverá constar da ata da sessão, obrigatoriamente, ficando sem direito de fazê-lo as pessoas não representantes, e, não serão aceitas reclamações de fatos decididos, por pessoas ausentes, nem que presentes, deixem de rubricar as propostas ou Ata da Sessão.

5.12 - As propostas das pessoas habilitadas serão estudadas pela Comissão Julgadora e submetidas a julgamento.

5.13 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como, propostas com condições baseadas nas propostas apresentadas pelos demais participantes do certame.

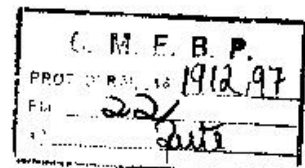
5.14 - Não serão admitidas propostas que apresentem preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos, assim como, não serão aceitos preços avultosos em relação aos valores no mercado.

5.15 - Afim de se atender o disposto no item anterior e a exequibilidade do objeto desta licitação, de acordo com o artigo 48 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, deverão ser utilizados os seguintes critérios de aceitabilidade dos preços apresentados:

Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a1) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, ou

a2) Valor orçado pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

EP 0351
78
Pim

Os licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a1" e "a2" do item 5.15.a, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do item anterior e o valor da correspondente proposta.

5.16 - No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal n. 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:

a - Serão desclassificadas as propostas que:

a1 - não atenderem aos termos deste Edital e dos seus Anexos, bem como aquelas que não contiverem elementos técnicos suficientes para sua apreciação, e ou não apresentarem coerência nas informações. Estas propostas poderão ser indicadas como irregulares pelos demais licitantes, ou de ofício pela própria Comissão ou qualquer de seus membros;

a2 - revelarem-se manifestamente inexeqüíveis;

a3 - apresentarem o cronograma físico-financeiro em desacordo com o cronograma físico ou que se apresentarem de forma inexeqüível ao objeto desta licitação, ou de forma simplificada;

a4 - cuja documentação apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou inscrições à margem;

a5 - deixarem de apresentar qualquer preço unitário solicitado na planilha de orçamentos.

a6- apresentarem Preço Global Total superior ao previsto na planilha de orçamentos- Anexo IV

b - Caso se verifique empate, a Licitação será decidida por sorteio, realizado em ato público, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 45 da Lei 8.666/93.

c - Será declarada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o menor preço. A Comissão Julgadora lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, dos preços globais totais, adjudicando-se o objeto da licitação à primeira classificada.

d - A Comissão Permanente de Licitações, ou quem ela determinar, vistoriará as instalações indicadas pela licitante tida como vencedora, como condição para a adjudicação, caso esta não comprove as condições necessárias para o cumprimento do edital, sua proposta será desclassificada, refazendo-se o julgamento, aplicando-lhe as penalidades cabíveis e encaminhando o processo ao Ministério Público se houver indício de prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

e - Homologado o resultado do julgamento, o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais;

6 - DO CONTRATO

6.1 - A execução dos serviços objeto da presente licitação será contratada com a participante melhor classificada, com assinatura do contrato, conforme minuta que integra este Edital (Anexo I);

6.2 - O contrato será elaborado em conformidade com os artigos 60 a 64 da Lei Federal no. 8.666/93, alterada pelas Leis Federais no. 8.833/94 e 9.648/98.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL, 12.1912/94	
Fls.	23
a)	quite



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PP 035/92

79

Handwritten signature

Adjudicado o objeto da licitação à empresa e homologado pelo senhor Prefeito Municipal, um dos responsáveis pela participante vencedora, deverá comparecer na Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da convocação da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para assinatura do contrato.

6.4 - No ato de assinatura do contrato a empresa vencedora apresentará documento de garantia de fiel execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) do contrato, adicionando a esta, a prevista no item 5.15.b quando o caso admitir, e pelo prazo estipulado para execução das obras e/ou serviços, observado legislação vigente, que lhe será devolvida na entrega definitiva do objeto ora contratado. Na ocorrência de paralisação das obras e/ou serviços forçada por falta de recursos financeiros, a Prefeitura, a seu exclusivo critério, poderá efetuar a devolução das garantias, não eximindo a licitante da responsabilidade dos serviços.

6.5 - Juntamente com a garantia fornecida conforme item 6.4, a empresa contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - emitida pelo CREA/SP, relativa as obras e/ou serviços objetos do contrato decorrente da presente licitação;

6.6 - A recusa da participante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias da convocação, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, ficando sujeita a multa de 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, além das penalidades referidas em Lei. Nesta circunstância a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, convocar outra participante, obedecida a ordem de classificação, para a assinatura do mesmo.

7 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O prazo de vigência do contrato a ser celebrado será de 150 (cento e cinquenta) dias para a execução total do objeto da presente licitação, contado a partir da ordem de início dos serviços, prazo este prorrogável a critério da Prefeitura, ou se devidamente justificado;

7.2 - A ordem de início dos serviços será emitida pelo SMO, após a assinatura do contrato.

7.3 - A contratada deverá executar e proceder à entrega mensal, por períodos de trinta dias, a partir da emissão das ordens de serviços específicas, as medições dos serviços executados, obrigatoriamente, salvo a primeira e última medições, que poderão conter períodos inferiores. Poderão ser requisitados apresentações de medições a qualquer época em casos excepcionais, a critério da contratante.

7.4 - O pagamento será efetuado com base em medições mensais segundo o desenvolvimento físico da execução constatada observando-se:

a) As medições mensais das obras e serviços deverão ser efetuadas e apresentadas pela empresa contratada até o quinto dia útil do mês subsequente, abrangendo todas as obras e serviços executados no referido período, que serão submetidas à aprovação da fiscalização da Prefeitura;

b) As medições mensais serão acompanhadas das faturas, além das cópias autênticas das guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e cópia autenticada da folha de pagamento dos funcionários da empresa, vinculados as obras e serviços objeto deste Edital;

c) O valor de cada fatura não poderá ser superior ao preço dos serviços executados até a data de emissão da referida fatura;

d) A Secretaria Municipal de Obras apreciará a medição apresentada pela contratada, deliberando quanto ao pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da medição, após proceder competente vistoria e atestação de que os serviços atenderam ou não às especificações técnicas exigidas pela Prefeitura e se conferem as quantidades demonstradas. Se desta análise forem verificadas incorreções na medição apresentada, o prazo de pagamento será estendido até que as falhas sejam totalmente sanadas, o que será verificado através de nova análise e atestação por parte do SMO;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2014 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 78802 PMBP BR

C. M. F. B. P.	
PROT. GERAL	1912/97
Fls.	24
*) <i>date</i>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TP 025/11
80
km

pagamentos serão efetuados pela contratante, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da devida aprovação por parte da Secretaria Municipal de Obras, através de cheque nominal ao contratado.

- 7.5 - Ficará cargo da Prefeitura a fiscalização dos serviços contratados, podendo, a seu exclusivo critério, completá-la por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à contratada, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à Prefeitura, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.
- 7.6 - A Prefeitura aceitará subcontratadas de serviços especializados, desde que tenha sido consultada previamente e tenha aceito tais subcontratadas, e que a contratada assuma as responsabilidades pelos serviços por elas executados;
- 7.7 - As obras e serviços serão contratados em regime de empreitada por preços unitários;
- 7.8 - A empresa contratada deverá manter no local da obra o responsável técnico, bem como livro diário de ocorrências.
- 7.9 - A empresa contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme legislação Federal;
- 7.10 - As obras e serviços serão pagos de acordo com as quantidades efetivamente executadas aplicadas aos preços unitários constantes na planilha de preços e serviços, apresentada na proposta comercial. Caso ocorram obras e serviços cujos preços não constem na planilha referida, adotar-se-á mediante acordo entre as partes, composições analíticas de preços unitários de mercado, correspondentes, respeitados os limites legais e o BDI e os encargos sociais apresentados na proposta comercial;
- 7.11 - Nos preços apresentados na proposta comercial, deverão estar contemplados todos os custos diretos, indiretos e benefícios, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;
- 7.12 - Todas as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes e traslados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, outras de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal e, ainda outras inerentes aos serviços contratados, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA;
- 7.13 - Os preços básicos compostos para a presente contratação serão reajustados em conformidade com a legislação Federal em vigor, que prevê reajustes de preços anuais, contados da "data de referência dos preços", podendo sofrer alteração durante a vigência do contrato em decorrência de modificações que possam vir a ocorrer em razão do modelo econômico brasileiro, obedecendo a seguinte fórmula de reajuste:

$Pr = Po + R$, sendo:
Pr = Valor do preço reajustado.
Po = Preço original na "data de referência dos preços".
R = Valor do reajustamento.

$$R = \frac{Po (I - I_0)}{I_0}$$

I - Índice setorial referente ao mês da "data de reajustes dos preços".
I₀ - Índice setorial referente ao mês da "data de referência dos preços".

C. M. F. B. P.	
PROT. GERAL 32	1912/97
Fls.	25
*)	Auto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TP 035/97
31
F. M.

...ca setorial a ser utilizado será "Pavimentação", divulgados mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, publicados no Diário Oficial do Estado de S. Paulo.

7.14- A Contratada não terá direito a reajustar a etapa da obra e /ou serviço, que, comprovadamente sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria Contratada, e também da que for executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

7.15- O recebimento das obras e/ou serviços atenderá aos procedimentos previstos em contrato.

8 - DAS PENALIDADES

8.1 - A contratada será multada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

a - não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

b - pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

c - interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante;

8.2 - A contratada será multada em 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual em caso de:

a - abandono dos serviços ora contratados;

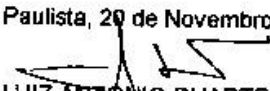
b - recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração (item 8.6 deste Edital).

8.3 - As penalidades previstas serão descontadas em dobro no caso de reincidência;

8.4 - Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver a contratante que efetuar à contratada, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é o presente Edital publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, na Folha de S. Paulo, no Jornal local, e afixado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Bragança Paulista, 20 de Novembro de 1.998.


LUIZ ANTONIO DUARTE
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

C. M. F. B. P.	
PROT. GERAL	19/12/97
F. n.º	06
A)	Fute



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TP 035/93
84
Kau

Pelos eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, será devida mora contratual entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

1. Os preços unitários de que trata a cláusula III deste instrumento, serão reajustados em conformidade com a legislação Federal em vigor, que prevê reajustes de preços anuais, contados da "data de referência dos preços", podendo sofrer alterações durante a vigência deste contrato em decorrência de modificações que possam vir a ocorrer em razão do modelo econômico brasileiro, conforme fórmula abaixo:

$Pr = Po + R$, sendo:

Pr = Valor do preço reajustado.

Po = Preço original na "data de referência dos preços".

R = Valor do reajustamento.

$$R = Po (i - Io), \text{ onde}$$
$$Io$$

- I - Índice setorial referente ao mês da "data de reajustes dos preços".
- Io - Índice setorial referente ao mês da "data de referência dos preços".

O índice setorial a ser utilizado será "Pavimentação", divulgados mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, publicados no Diário Oficial do Estado de S. Paulo.

2. A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa da obra e/ou serviço, que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

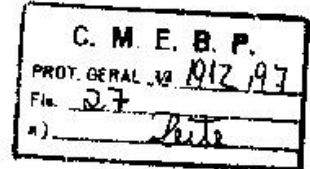
CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS

Os serviços serão iniciados 01 (um) dia após a emissão da competente ordem de início de serviço e terá (...) (...) dias contados do início, para sua conclusão, prazo este prorrogável a critério da CONTRATANTE e/ou devidamente justificado..

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

1 - Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, que anotará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las. Também a Secretaria Municipal de Obras será o órgão encarregado de atestar a execução dos serviços, para efeito de medição, necessária ao pagamento do preço e também o responsável de, concluída a obra, indicar o seu recebimento, nos termos desta cláusula.

2 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, completar a fiscalização das obras e serviços por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à CONTRATADA, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

ANEXO I

Contrato nº. /98

Contratante : - Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Objeto :

Valor : R\$ (.....),(..... reais)

Prazos : Início - 01 Um dia após a emissão da ordem de serviço.
Termino - (...) (...) meses, contados do início.

Processo Licitatório : xxxxxxxxxxxx - nº. xx / 98

035/98
82
Kaw

C. M. E. B. P.
PROT. GENAL. 30.1912.197
Fls. 28
Dute

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o Município Bragança Paulista, com sede na Prefeitura Municipal, localizada a Av. Antônio Pires Pimentel, nº. 2.015, nesta, inscrita no CGC/MF, sob o nº. 48.352.742/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Dr. José Lavelli de Lima, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado (.....) com sede em (.....) cadastrada no CGC/MF nº (.....), doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por autorização exarada no processo nº (.....), as folhas nº (...), têm entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber :-

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** a executar obras e serviços de (.....), neste Município, nas quantidades e especificações, contidas no projeto básico, com fornecimento completo de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução das obras e serviços conforme plantas, memoriais e orçamentos apresentados e de conformidade com o Edital de fls. (...), com a proposta de fls.(.....) e demais elementos do processo nº.(.....) que constitui a (tipo da licitação.....) nº. (...), que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - As obras e serviços ora contratados, serão executados por regime de empreitada por preço unitário. Todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como as despesas referentes a leis sociais, previdenciárias, seguros de operários e contra terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de quaisquer tributos ou contribuições oriundos da empreitada deste contrato.

1.1 - Os serviços seguirão o plano global e metodologia de execução especificados no Memorial Descritivo da **CONTRATANTE**, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

1.2 - A **CONTRATADA** compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



Nº 035/97
83
[assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

1.5 - Todas as obras e serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, de higiene e segurança, bem como todas as especificações, determinações e ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE** e dos documentos integrantes da pasta da (tipo da licitação).

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

1. Ficam ajustados os preços unitários constantes da proposta apresentada pela **CONTRATADA** e ora aceita pela **CONTRATANTE**.

2. A *data de referência dos preços constantes na Planilha de Orçamento é 01 /xxxxxxx/ 9x.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ (...) (....., reais), a ser pago na forma especificada cláusula VI deste instrumento.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº.(.....), e para o exercício vindouro, as dotações específicas dos orçamentos.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado com base em medições mensais, segundo o desenvolvimento físico da execução constatada, observando-se :

1.1 - As medições mensais das obras e serviços deverão ser efetuadas com base nos preços unitários constantes da proposta, e apresentadas pela **CONTRATADA** até o quinto dia útil do mês subsequente, abrangendo todas as obras e serviços executados no referido período, que serão submetidas à aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**;

1.2 - As medições mensais serão acompanhadas das faturas, além das cópias autênticas das guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e cópia autenticada da folha de pagamento dos funcionários da empresa, vinculados as obras e serviços objeto deste instrumento;

1.3 - O valor de cada fatura não poderá ser superior ao preço dos serviços executados até a data de emissão da referida fatura.

1.4 - A Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE**, apreciará a medição apresentada pela **CONTRATADA**, deliberando quanto ao pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da medição, após proceder a competente vistoria e atestação de que os serviços atenderam ou não às especificações técnicas exigidas pela **CONTRATANTE** e se conferem as quantidades demonstradas. Se desta análise forem verificadas incorreções na medição apresentada, o prazo de pagamento será estendido até que as falhas sejam totalmente sanadas, o que será verificado através de nova análise e atestação por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas da **CONTRATANTE**;

1.5 - Os pagamentos serão efetuados pela **CONTRATANTE**, no prazo de XX (XXXX) dias , a contar da entrega da medição pela contratada, atendidas as condições constantes no item 1.4; através de cheque nominal à **CONTRATADA**.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

[assinatura]

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL, nº	1912/97
Fls.	29
[assinatura]	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

RP 035/93
84
Luz

Pelos eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, será devida mora contratual entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

1. Os preços unitários de que trata a cláusula III deste instrumento, serão reajustados em conformidade com a legislação Federal em vigor, que prevê reajustes de preços anuais, contados da "data de referência dos preços", podendo sofrer alterações durante a vigência deste contrato em decorrência de modificações que possam vir a ocorrer em razão do modelo econômico brasileiro, conforme fórmula abaixo:

$P_r = P_o + R$, sendo:

P_r = Valor do preço reajustado.

P_o = Preço original na "data de referência dos preços".

R = Valor do reajustamento.

$$R = P_o (I - I_o), \text{ onde}$$
$$I_o$$

- I - Índice setorial referente ao mês da "data de reajustes dos preços".
- I_o - Índice setorial referente ao mês da "data de referência dos preços".

O índice setorial a ser utilizado será "Pavimentação", divulgados mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, publicados no Diário Oficial do Estado de S. Paulo.

2. A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa da obra e/ou serviço, que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

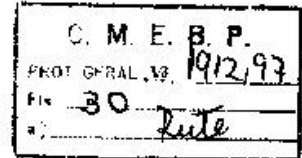
CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS

Os serviços serão iniciados 01 (um) dia após a emissão da competente ordem de início de serviço e terá (...) (...) dias contados do início, para sua conclusão, prazo este prorrogável a critério da CONTRATANTE e/ou devidamente justificado.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

1 - Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, que anotará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las. Também a Secretaria Municipal de Obras será o órgão encarregado de atestar a execução dos serviços, para efeito de medição, necessária ao pagamento do preço e também o responsável de, concluída a obra, indicar o seu recebimento, nos termos desta cláusula.

2 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, completar a fiscalização das obras e serviços por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à CONTRATADA, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

TP 035/97

85

[Handwritten signature]

3 - A **CONTRATANTE** aceitará sub-empiteiras de serviços especializados, desde que tenha sido consultada previamente e tenha aceito tais sub-empiteiras, e que a **CONTRATADA** assuma as responsabilidades pelos serviços por elas executados;

4 - A obra concluída será recebida **PROVISORIAMENTE** pela Administração, mediante a designação de uma Comissão devidamente habilitada, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo o seu parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito da **CONTRATADA**, informando a conclusão.

4.1 - A obra concluída só será recebida em **DEFINITIVO** após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da aceitação provisória, pela mesma Comissão, ou por outra especialmente designada para este mister. Durante este período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente sanada e reparada às expensas da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades contratuais aqui previstas.

4.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

5 - A **CONTRATADA** deverá manter as obras em perfeitas condições de limpeza durante o seu desenvolvimento, e, por ocasião da entrega, todos os entulhos, restos de materiais, máquinas, equipamentos de sua propriedade, já deverão estar removidos do local, sob pena de os serviços não serem recebidos pelo **CONTRATANTE**.

6 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por acidentes que venham a ocorrer no local das obras e serviços, por deficiência proteção, dada a falta de equipamentos de segurança e sinalização.

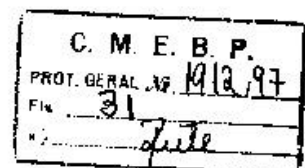
CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A **CONTRATADA** indica neste ato seu responsável técnico pelas obras e serviços, Eng.º (.....), portador do R.G. nº. (.....), do CPF nº. (.....), e do CREA nº. (.....), residente e domiciliado em (.....), na Rua (.....), nº. (.....), o qual deverá vistoriar e verificar o andamento diário das referidas obras e serviços, apresentando a Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE** a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida junto ao CREA, antes do início do objeto do presente contrato. A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra o responsável técnico, bem como livro diário de ocorrências.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

Para garantia da efetiva execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, no ato de sua assinatura, depositará na tesouraria da **CONTRATANTE**, a importância correspondente a xx (xxxxx por cento) do valor do contrato, ou seja, R\$ (.....), adicionado a esta a

prevista no item 5.1.5b do edital quando couber o caso, em moeda corrente nacional; Títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a critério da **CONTRATANTE**, que será devolvida, sem quaisquer correções, exceto dinheiro, após a conclusão dos serviços.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

do contrato em caso de:

2.1 - não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;

2.2 - pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

2.3 - interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante;

valor contratual em caso de:

3.1 - abandono dos serviços ora contratados;

3.2 - recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração.

reincidência;

4 - Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver a contratante que efetuar à contratada, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.

5 - Reverterá, ainda, em favor da **CONTRATANTE**, a garantia referida na cláusula XI, na hipótese de rescisão do contrato, em decorrência de inadimplência da **CONTRATADA**, além das perdas e danos que forem apuradas, independentemente de aplicação das multas aqui estipuladas e de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93.

6 - As multas a que se refere esta cláusula, somente não serão aplicadas se ocorrer motivos climáticos, de real impedimento ou força maior que não permita a execução dos serviços nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, através do órgão competente.

7. - A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar ou transacionar, a qualquer título com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses.

das outras.

CLÁUSULA XIII - DA EXTENSÃO/SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

1 - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o volume dos serviços contratados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a manter os mesmos preços e condições, desde que as modificações não excedam a xx% (xxxxxxxx por cento) do valor inicial deste contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2 - Caso ocorram obras e serviços cujos preços não constem na planilha referida, adotar-se-á mediante acordo entre as partes, composições analíticas de preços unitários de mercado, correspondentes, respeitados os limites legais e o BDI e os encargos sociais apresentados na proposta comercial.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

TP 035/86
Kaw

C. M E B P.
PROT. GERAL Nº 112/97
Fls. 321
Fute



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

nr 0357
37
Kuu

1 - A **CONTRATANTE**, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interposição judicial ou extra, quando a **CONTRATADA** :

- 1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 1.2 - Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior, por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- 1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da **CONTRATANTE**;
- 1.4 - Não dar aos serviços andamento capaz de atender os prazos constantes no cronograma a que alude a cláusula V;
- 1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93;
- 1.6 - Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.883 de 08 de Junho de 1994, pelas Medidas Provisórias e pelas legislações específicas, cujos efeitos atinjam este instrumento.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Bragança Paulista, de (mês....) de 1.99x.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS : 1 - e 2.-

C. M. E. B. P.	
PROJ. GERAL. 12	1912,97
Fls. 03	
Assinatura	Rute



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ANEXO III

MEMORIAL DESCRITIVO

035/93
83
[Handwritten signature]

O presente memorial tem por finalidade estabelecer as diretrizes gerais e fixar as características técnicas a serem observadas para a execução das obras e serviços para implantação de pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, guias e sarjetas e outras complementares na **Duplicação da Avenida dos Imigrantes (Trecho: Rua Aquiles Bianchi - Jardim Fraternidade)**, no município de Bragança Paulista, S.P. .

Todos os materiais empregados e suas instalações deverão obedecer às Normas Técnicas da ABNT em vigência.

Será de responsabilidade da Contratada todo o fornecimento, transporte, armazenagem e manuseio dos materiais durante a obra.

O material será entregue na obra e a responsabilidade pela guarda, proteção e aplicação será da Contratada.

Todas as etapas de execução dos serviços deverão ser liberados expressamente e por escrito pela equipe de topografia e aprovado pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

O projeto poderá ser modificado e/ou acrescido a qualquer tempo a critério exclusivo da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista que de comum acordo com a Contratada, fixará as implicações e acertos decorrentes, visando a boa continuidade da obra.

Se durante a execução dos trabalhos, modificações ou complementações se fizerem necessários, competirá à Contratada elaborar o projeto detalhado das modificações e submeter à apuração da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Será exigido pela fiscalização a implantação de um diário de obras que permanecerá no canteiro de obras para as devidas anotações, definições e liberações dos serviços a serem realizados, bem como os pedidos e solicitações do departamento de obras.

A Contratada aceita e concorda que os serviços objeto dos documentos contratuais, deverão ser complementados em todos os seus detalhes, ainda que cada item necessariamente envolvido não seja especificamente mencionado.

A Contratada não poderá prevalecer-se de qualquer erro, manifestamente involuntário ou de qualquer omissão, eventualmente existente, para eximir-se de suas responsabilidades.

A Contratada obriga-se a satisfazer a todos os requisitos constantes dos desenhos e especificações.

No caso de erros ou discrepância, as especificações deverão prevalecer sobre os desenhos, devendo o fato, de qualquer forma, ser comunicado à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

As cotas que constarem dos desenhos, deverão predominar, caso houver discrepância entre as escalas e dimensões, O Engenheiro Responsável deverá efetuar todas as correções e interpretações que forem julgadas necessárias para o término da obra da maneira satisfatória.

[Handwritten signature]

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL	19/2/93
Nº	34
[Handwritten signature]	



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Quaisquer outros detalhes e esclarecimentos necessários, serão julgados e decididos de comum acordo entre a Contratada e a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

035/98
89
[Signature]

1 - Serviços preliminares:

1.1 - Canteiro de Obras

Construção e manutenção das instalações do canteiro de obras, inclusive eventual aluguel de terreno, conservação de acesso à este, cercas, tapumes ou portões, sinalização de vias, fornecimento e instalações de placas de identificação da Prefeitura, serviços de segurança, vigilância, manutenção e posterior remoção e limpeza do terreno; operação e manutenção de todos os veículos, e equipamentos de sua propriedade necessários à execução das obras, inclusive um veículo colocado à disposição da fiscalização da Prefeitura. O canteiro deverá possuir um computador Pentium 200MHZ Pro, Kit Multimídia, placa de CD rom, placa fax, monitor SVGA, impressora à laser e demais acessórios necessários a sua utilização.

Após o término do contrato, todos os equipamentos (hard e software) que constituem o micro computador, passarão a ser propriedade da Prefeitura. Para tanto a contratada deverá fornecer juntamente com os equipamentos, no início do contrato, cópia autenticada da Nota Fiscal, do fornecedor, e no final do contrato, cópia também da quitação pelo fornecedor.

1.2 - Serviços de Topografia

Levantamentos topográficos de altiplanimetria, locação e cadastro das redes públicas, dados para elaboração do projeto executivo das obras e acompanhamento da execução das obras.

A equipe deverá contar com 1 (um) topógrafo, 2 (dois) ajudantes e equipamentos necessários para a execução dos serviços (teodolito, nível e demais acessórios).

1.3 - Controle tecnológico

O controle tecnológico das atividades pertinentes a execução dos serviços serão por conta da contratada, devendo a mesma manter no canteiro de obras um laboratorista com os devidos equipamentos de ensaio CBR (método DER M-53, M 53-7i), equivalentes areia (método DNER M-8), limite de liquidez (LL método DER M-4), índice de plasticidade CIP método DER MS), teor de betume em CBVA, à disposição do departamento de obras.

1.4- Projeto Executivo

Projeto executivo completo da implantação da pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltica, galerias de águas pluviais e remoção e execução de guias e sarjetas em conformidade com o projeto básico fornecido pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1912/97
Fim	35
[Signature]	

[Signature]



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

- determinação expedita da umidade do solo, para definir pela aeração ou umedecimento do solo;
- compactação suficiente para se atingir em toda a camada o grau de compactação de 95% (noventa e cinco por cento) pelo método do Próctor Normal.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1912/97
Fls. 36
Auto

2.4 - Base de brita graduada

A base deverá ser de brita graduada, com espessura de 20 cm, consistindo no fornecimento, carga, transporte e descarga dos materiais, compreendendo sua execução, com mão de obra e equipamentos adequados para todas as operações construtivas e controle de qualidade, de conformidade com as normas técnicas contidas no projeto executivo.

A brita graduada deverá satisfazer as seguintes exigências:

- Durabilidade (método DNER DPT 89-64);
- Tenacidade Tretton (método DER M 26-64);
- Abrasão Los Angeles (método DER M 24-61);
- Composição Granulométrica (método DER M 15-61);
- Equivalente a areia (método DNER DPT M 54-63);
- Lamelaridade (método DER M 34-70);
- Índice Suporte Califórnia (método DER M 53-71) maior que 90%.

2.5 - Imprimaduras

As pinturas de impermeabilização com CM-30 e pintura ligante com RR-1C, deverão ser aplicadas nas taxas de 1,5 l/m² e 1,2l/m², respectivamente, de acordo com as normas técnicas do DER.

Inclui-se nas atividades o fornecimento de todos os materiais, carga, transporte e descarga do material betuminoso e eventualmente de melhorador de adesividade e na realização, com mão de



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

TP: 035/92
92
[Signature]

obra e equipamentos adequados a todas as operações construtivas, inclusive temperaturas e de controle de qualidade necessárias a execução das pinturas de conformidade com as normas técnicas do DER.

Todos os processos de execução das pinturas serão ensaiados quanto aos consumos (taxas) exigidas pelo laboratorista da obra.

2.6 - Camada de rolamento de concreto asfáltico e camada intermediária ("binder") asfáltica usinada a quente.

2.6.1 Descrição:

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1912/97
Fol.	37
Ass.	[Signature]

2.6.1.1- Os serviços aos quais se refere a presente seção consistem no fornecimento, carga, transporte e descarga de todos os materiais, e de mão-de-obra e equipamentos necessários à execução da camada de rolamento de concreto asfáltico e camada intermediária ("binder") asfáltica usinada a quente, de conformidade com a norma a seguir e detalhes executivos contidos no projeto.

2.6.1.2- Genericamente, concreto asfáltico é uma mistura homogênea e convenientemente dosada de agregado mineral graduado de graúdo a fino, material de enchimento (filer mineral) e asfalto, realizada a quente, em usina apropriada.

2.6.1.3- O "binder" é também uma mistura asfáltica usinada a quente de agregado e asfalto, podendo ou não utilizar o filer na sua composição.

2.6.1.4- Eventualmente, quer no concreto asfáltico, quer no "binder", deverá ser usado um corretor de adesividade. Em ambas as camadas deverá a mistura ser espalhada a quente, segundo o alinhamento, perfil, seção transversal tipo e dimensões indicadas no projeto.

2.6.1.5- A espessura da camada intermediária ("binder") asfáltica a quente será de 4,0cm, e a camada de rolamento de concreto asfáltico terá espessura de 3,0cm.

2.6.2 - Materials:

2.6.2.1- O agregado graúdo, assim considerando o retido na peneira nº 4 (4,8 mm), será constituído por pedra britada ou pedregulho (seixo rolado) britado. A porcentagem de partículas lamelares não deve exceder 15% (quinze por cento) do total do agregado.

[Signature]



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

TP 035/93
93
[Signature]

2.6.2.2- O agregado fino consiste nas partículas que passam na peneira nº 4 (4,8 mm) podendo ser constituído de areia, pó de pedra ou mistura de ambos, isentos de impurezas, tais como torrões de argilo e matéria orgânica.

2.6.2.3- O material de enchimento ou filler deverá constituir-se de partículas finalmente divididas e inertes em relação aos demais componentes da mistura, não plásticas, tais como pó calcáreo, cal hidratada, cimento Portland comum, ou outros materiais que venham a ser aprovados pelo Serviço Técnico da Regional. Deverá ser usado seco e sem grumos e obedecendo à seguinte granulometria:

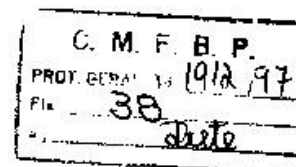
Peneiras de malhas quadradas (NBR - 5734/80)	% em peso, passando
0,420mm nº 40	100
0,175mm nº 80	95 - 100
0,075mm nº 200	- 100

2.6.2.4 - Os agregados deverão, ainda, apresentar as seguintes características físicas e mecânicas:

- a) quando obtidos por britagem de pedregulho, 90% (noventa por cento) em peso dos fragmentos retidos na peneira nº 4 (4,8 mm) deverão ter, no mínimo, uma face fragmentada pela britagem;
- b) abrasão Los Angeles \leq 40% (quarenta por cento), determinada pelo método DER-M-24 - 61;
- c) resistência à desintegração (durabilidade) traduzida por perdas inferiores a 20% (vinte por cento) sob ação de soluções saturadas de sulfato de sódio, ou 30% (trinta por cento) de magnésio, determinadas após 5 ciclos pelo método DNER-ME-89-64;
- d) equivalente de areia do agregado fino \geq 55% (cinquenta e cinco por cento), determinado pelo método DNER-ME-54-63;
- e) adesividade maior que 4, ao material asfáltico que será empregado na obra, determinada pelo método DER-M-149-61, utilizando-se melhoradores de adesividade, se necessário;
- f) granulometria determinada pelo método DER-M-15-61. Os agregados não devem apresentar excesso de fragmentos lamelares ou alongados, a fim de não prejudicarem a trabalhabilidade da mistura.

[Signature]

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal. 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

TP: 035/98
94
[Signature]

2.6.2.5- O material asfáltico poderá ser um dos seguintes:

-cimentos asfálticos de petróleo, tipos CAP-30/45 pi CAP-50/60 (classificação por penetração) ou CAP - 55 ou CAP - 20 (classificação por viscosidade), satisfazendo respectivamente as exigências contidas na EB-78/84 e EB-78/86 da ABNT/IBP.

-para trechos com V.D.M. superior a 1.000 veículos comerciais por dia, por faixa, deve-se preferencialmente utilizar o CAP-30/45 (classificação por penetração ou CAP-55 (classificação por viscosidade) conforme EB-78/84 e EB-78/86 da ABNT/IBP.

-faculta-se à fiscalização a escolha do material asfáltico a ser utilizado, entre os especificados.

2.6.2.6 – Granulometria da mistura de agregados e composição da mistura de agregado e ligante.

Os agregados das camadas intermediária ("binder"), de rolamento e de regularização deverão enquadrar-se nas faixas granulométricas indicadas no ANEXO A.

Os teores de asfalto, de acordo com a faixa granulométrica do agregado, acham-se também nele indicados.

Deverão ser utilizados para o "binder" a Faixa B e para a camada de rolamento a Faixa C do Anexo A.

2.6.2.7 – Dosagem da mistura asfáltica:

A mistura asfáltica deverá ser dosada pelo método Marshall e deverá satisfazer os requisitos apresentados no ANEXO B.

2.6.2.8 - Variações admitidas no caso de misturas de concreto asfáltico. Uma vez estabelecida a curva granulométrica e fixado o teor de asfalto, de acordo com o método indicado, não serão admitidas na produção do concreto asfáltico variações superiores às seguintes:

Peneiras de malhas quadradas (NBR - 5 34/80)	% passando, em peso
19 00 (3/4") e 12,5 mm (1/2")	+/- 7%
9,52 mm (3/8") e 4,8 mm (nº 4)	+/- 5%
2,0 mm (nº 10) e 0,42 mm (nº 40)	+/- 4%
0,175 mm (nº 80)	+/- 3%
0,075 mm (nº 200)	+/- 2%
Teor do asfalto	+/- 0,3%

[Signature]

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. F. B. P.
PROJ. ORÇ. AN. 19/12/97
Fls. 39
[Signature]



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

TP - 035/98
25
PWA

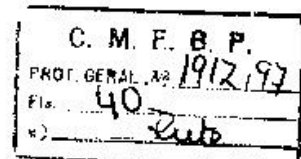
2.6.3 - Execução

2.6.3.1- Equipamento:

A - O equipamento deverá ser capaz de executar os serviços especificados nesta norma dentro dos prazos fixados no cronograma contratual, e deverá compreender, no mínimo:

- a) veículos de caçamba basculante para transporte dos agregados;
- b) depósito para o material asfáltico, munido de bomba, de modo a permitir que sua circulação seja contínua e desembaraçada, do depósito ao misturador da usina, durante todo o período de operação. O depósito deve ser capaz de aquecer e manter o material nas temperaturas especificadas, o que deverá ser feito por meio de serpentinas a vapor, eletricidade ou outros meios, de modo a não haver contato de chamas com o interior do depósito.
As tubulações e os acessórios deverão ser dotados de isolamento, a fim de evitar perdas de calor;
- c) usina volumétrica ou gravimétrica, equipada com unidade classificadora de agregados após o secador, que distribuirá o material classificando para os silos quentes, devendo um deles receber a parcela que passa na peneira nº 4 (4,8 mm). Deverá possuir coletor de pó com dispositivos que permitam coletar e devolver uniformemente ao misturador todo ou parte do material coletado. O misturador será de tipo "pugmill", com duplo eixo conjugado, provido de palhetas reversíveis e removíveis. Deve, ainda, o misturador possuir dispositivo de descarga de fundo ajustável e dispositivo para controlar o ciclo completo da mistura. Um termômetro com proteção metálica e escala de 90° C a 210° C deverá ser fixado na linha da alimentação do asfalto, em local adequado, próximo à descarga no misturador. A usina deverá ser equipada, além disso, com um termômetro de mercúrio, com escala indicadora, pirômetro elétrico ou outros instrumentos termométricos aprovados, colocados na descarga dos silos quentes, para registrar a temperatura dos agregados neles armazenados;
- d) veículos basculante e de lonas impermeáveis para cobertura durante o transporte entre a usina e o local de aplicação.
- e) Acabadora autopropelida capaz de espalhar e conformar a mistura ao alinhamento, cotas e seção transversal do projeto, dotada de parafusos sem fim, para boa distribuição da mistura na largura de uma faixa, marchas para a frente e para trás, além de alisadores e lâmina vibratória para um pré-adensamento da mistura;
- f) Equipamento para a compactação, constituído por rolo pneumático e rolo metálico liso, tipo tandem de 2 eixos, de 6 a 8t. Os rolos pneumáticos, autopropelidos, devem ser dotados de dispositivos que permitam a mudança automática da pressão dos pneus entre 2,5 a 8,5 Kgf/cm² (35 a 125 libras/pol²). Equipamento diverso de compactação poderá ser utilizado, desde que previamente aprovado pela Fiscalização. A proposta do Empreiteiro nesse sentido deverá discriminar os tipos do rolo que pretende utilizar, o esquema de trabalho com a sequência de operação em desde a rolagem inicial até o acabamento da camada, resultados comprovados em outros serviços etc.;

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

PROT. GERAL: 2357
1996
[Handwritten signature]

- g) régua de madeira ou metálica, com arestas vivas e comprimento de aproximadamente 3 (três) metros;
- h) gabarito de madeira ou metálico, cuja borda inferior tenha a forma da seção transversal da camada estabelecida pelo projeto;
- i) soquetes manuais, de qualquer tipo aprovado pela fiscalização;
- j) ferramentas, tais como pás, garfos, ancinhos, enxadas, etc;
- k) balança obrigatória com capacidade maior que 30 toneladas instalada na usina, quando o volume de massa a ser aplicada seja superior a 5.000 m³.
- l) Outros equipamentos, poderão ser utilizados, desde que aprovados pela Fiscalização.

2.6.3.2 - Produção da mistura asfáltica

A mistura asfáltica deverá ser produzida em qualquer tipo de usina, volumétrica ou gravimétrica, com capacidade de produção suficiente para execução das camadas asfálticas no prazo previsto no cronograma físico das obras.

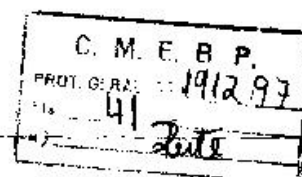
2.6.3.3 - O peso de uma porção no misturador de usina gravimétrica ou a velocidade de alimentação no misturador de uma usina volumétrica deverá ser tal que permita obter uma mistura completa e homogênea dos materiais. Se houver regiões no misturador em que não se perceba movimento suficiente do material, durante a operação de mistura, tais regiões devem ser eliminadas mediante redução do volume de material ou por outros meios de ajuste.

2.6.3.4 - Ao ser adicionado ao agregado, o cimento asfáltico deve estar entre 135°C e 177°C, mas a faixa mais adequada deverá ser determinada em função da relação Temperatura-Viscosidade e será aquela na qual o CAP apresente viscosidade Saybolt-Furoi entre 75 e 150 segundos. A temperatura mais conveniente é a que corresponde à viscosidade 85 +/- 10 segundos.

2.6.3.4 - O tempo de mistura dos agregados e filer (mistura seca) deverá ser de no mínimo 10 segundos.

2.6.3.5 - O tempo de mistura dos agregados mais filer com o licença asfáltico (mistura úmida), que começa a ser contado a partir do término da injeção do ligante e acaba com a abertura do portão de descarga do misturador, deve ser tal que a mistura produzida seja homogênea, com os agregados e filer recobertos uniformemente pelo ligante. Em geral, o referido tempo é de 25 a 40 segundos, variando em função da capacidade do misturador do maior ou melizado e da própria granulometria dos agregados. A fixação do tempo mínimo da mistura úmida deverá ser feita pelo Ensaio de Contagem Ross, método ASTM D-2489, adotando-se o valor de 90% (noventa por cento) para as granulometrias A e B e 95% (noventa e cinco por cento) para a granulometria C e D.

2.6.3.6 - No caso de usinas volumétricas, o tempo de mistura (seca + úmida) poderá ser controlado com base na fórmula:





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

PROT. GERAL Nº 1912/97
Fls. 42
Data

Tempo total A capacidade do misturador, em Kg
Descarga do misturador, em Kg/ seg

2.6.4 - Transporte da mistura

2.6.4.1 – Os caminhões basculantes para transportes da mistura asfáltica deverão apresentar suas caçambas basculantes lisas e limpas, feita sua limpeza com a quantidade mínima de água ensaboada, óleo solúvel ou solução cai, para evitar aderência da mistura à caçamba. Para essa finalidade não será permitido o emprego de gasolina, querosene, óleo diesel e produtos similares.

2.6.4.2 – Todo veículo transportador que, por deficiência de sua sustentação ou qualquer outra causa, provoque excessiva segregação da mistura ou constantes atrasos nas viagens por defeitos mecânicos deverá ser retirado do serviço, até que sejam completamente sanados os defeitos que apresente.

2.6.4.3 – Quando as condições climáticas, associadas à distância de transporte, o exigirem, todos os carregamentos de mistura deverão ser cobertos com lona impermeável, de modo a reduzir a perda de calor e evitar a formação de crosta na parte superior da carga transportada. Não será tolerada redução de temperatura da mistura superior a 10° C no seu transporte entre a usina e o local de aplicação.

2.6.5 – Distribuição, acabamento e compactação.

2.6.5.1 – Sobre a base ou sobre revestimentos antigos (recapeamento), depois de feita a imprimadura cabível, impermeabilizante ou ligante, a mistura será distribuída, com a acabadora. Deverá a acabadora operar independentemente do veículo que estiver descarregando. Enquanto durar a descarga o veículo transportador deverá ficar em contacto permanente com a acabadora, sem que sejam usados freios para manter tal contacto.

2.6.5.2 – A vibro-acabadora deverá deslocar-se dentro do intervalo de velocidade indicado por seu fabricante, que permita a distribuição da mistura de maneira contínua e uniforme, reduzindo-se ao mínimo o número e o tempo das paradas.

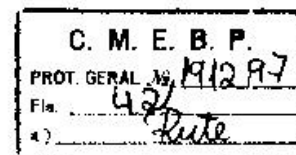
2.6.5.3 – A temperatura da mistura, no momento da distribuição, não deverá ser inferior a 125°C.

2.6.5.4 – Quando a capacidade das usinas permitir, poder-se-á operar com 2 vibro-acabadoras, guardando distância conveniente, de modo a permitir a execução da camada em toda a largura da pista, evitando, assim, a junta longitudinal.

2.6.5.5 – Quando forem previstas duas camadas, a segunda, sempre que possível, será executada antes de a primeira receber tráfego, o mais rapidamente possível, o que evitará inclusive o emprego de nova imprimadura.

2.6.5.6 – O trabalho manual atrás da vibro-acabadora deverá ser reduzido ao mínimo.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

035/98
98
XIII

2.6.6- Compactação.

2.6.6.1- Logo após a distribuição da mistura asfáltica na pista, será iniciada a sua compactação. A temperatura mais recomendável é aquela em que o CAP apresente viscosidade.

Saybolt-Furoi de 140 +/- 15 segundos.

2.6.6.2 - A rolagem será iniciada com o rolo de pneus com baixa pressão a qual será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e, conseqüentemente, suportando pressões mais elevadas. O acabamento final da superfície será feito com os rolos tipo tandem. A compactação nos trechos em tangente será iniciada nas bordas e prosseguirá para o centro da pista, tomando-se o cuidado de fazer com que os rolos percorram trajetórias paralelas à linha base (eixo). Essas trajetórias serão distanciadas entre si de tal forma que, em cada passada, seja recoberta metade da faixa coberta na passada imediatamente anterior. Para evitar que os rolos retornem sempre da mesma seção transversal, as passadas sucessivas de cada um deles terão comprimentos diferentes. Nos trechos em curva, havendo sobrelevação, a compactação progredirá da borda mais baixa para a mais alta, com percursos análogos aos descritos para os trechos em tangente.

As passadas serão realizadas sucessivamente em marcha à vante e em marcha à ré, não sendo permitida a manobra dos rolos sobre a camada que está compactada.

2.6.6.3 - A rodas dos rolos deverão ser molhadas com quantidade de água apenas suficiente para evitar a sua adesão ao ligante utilizado na mistura.

2.6.6.4 - A compactação deve prosseguir, sem interrupção, até que se obtenha, na camada o grau de compactação fixado no projeto.

2.6.6.5 - Não será permitida a correção de defeitos, mediante aplicação de quantidades adicionais de mistura à camada acabada. As correções, quando necessárias, serão executadas mediante remoção da parte defeituosa, em toda a espessura da camada, em área retangular ou quadrada, de lados paralelos e normais ao eixo da pista, abrangendo a totalidade do defeito, e substituição por mistura fresca, à temperatura adequada de aplicação, a qual será compactada e interligando com o material adjacente com o qual deverá ficar intimamente ligada, de forma que o serviço acabado não tenha aspecto de remendo.

2.6.6.6- Proteção das camadas

Durante todo o tempo necessário à execução das camadas previstas no projeto e até o seu recebimento, os materiais e os serviços concluídos ou em execução deverão ser protegidos contra a ação destrutiva das águas pluviais, do trânsito e de outros agentes que possam sujá-los ou danificá-los.

2.6.6.7- Abertura ao trânsito.

Não será permitido nenhum trânsito sobre qualquer camada concluída, enquanto sua temperatura for maior que a ambiente.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL, v. 1912, 97
Fls. 43
data



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

TP. 035/92
99
KAL

2.6.7- Controle tecnológico.

2.6.7.1 Controle dos materiais, consistindo na realização de ensaios, segundo os métodos indicados, nas seguintes quantidades:

- a) constatação da existência de faces resultantes de fratura, no caso de agregados obtidos por britagem de pedregulho: sempre que houver mudança da jazida ou do sistema de britagem;
- b) constatação da qualidade da rocha, relativamente à:
-durabilidade e abrasão Los Angeles: sempre que houver mudança de jazida;
-adesividade: sempre que houver mudança de jazida ou do tipo de material asfáltico;
- c) constatação da qualidade do material asfáltico – em cada entrega do material;
- d) constatação da regularidade de britagem, relativamente à granulometria, através de dois ensaios para cada dia de britagem e para cada tipo de agregado;
- e) granulometria do agregado em cada um dos silos quentes 1 ensaio por dia;

2.6.7.2- Controle da mistura em usina, consistindo no seguinte:

- a) verificação da secagem dos agregados, mediante determinação de sua umidade após o secador: 2 determinações por dia;
- b) medida da temperatura da mistura de agregados nos silos quentes, do ligante na entrada do misturador, e da mistura asfáltica na saída do misturador: 4 medidas por dia para cada item retro discriminado;
- c) verificação do completo recobrimento de todos os agregados e filler com o ligante asfáltico, mediante exame visual da mistura em todas as descargas do misturador, observado o tempo mínimo de mistura já referido;
- d) verificação da qualidade da mistura asfáltica através de 2 ensaios Marshall, realizados com no mínimo 3 corpos de prova cada, e determinação dos teores de ligante (DER-M-144-61) por extração de asfalto dos corpos de prova ensaiados; a variação do teor de asfalto pré-fixado pelo projeto não deverá ultrapassar +/- 0,3%;
- e) verificação da granulometria da mistura dos agregados com utilização dos materiais resultantes dos corpos de prova referidos em "d".

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1912/92
Fls.	94
Ass.	Rute



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

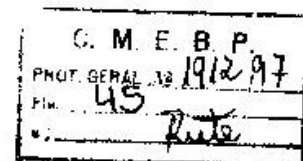
TP: 035/96
100
km

2.6.7.3 - Controle do transporte da mistura asfáltica, consistindo na medida de sua temperatura nos veículos transportadores imediatamente após seu carregamento e no momento da descarga no local de aplicação, de modo a verificar se a diminuição de temperatura não ultrapassou a diferença máxima fixada: 2 medidas por dia, para cada veículo, e sempre que houver mudança sensível da distância ou do tempo de transporte.

2.6.7.4 - Controle da execução de cada camada, consistindo em

- a) verificação dos piquetes de amarração da locação e de nivelamento, antes do início dos serviços em cada sub-trecho;
- b) verificação do número de passadas dos rolos compactadores e da pressão dos pneus no início e fim da rolagem, os quais deverão ser anotados pela Fiscalização;
- c) determinação do grau de compactação da mistura considerando a massa específica aparente, logo após concluída a compactação, e a massa específica aparente da mistura de projeto: 1 ensaio por dia (DER-M-120-60), para cada 500 metros de extensão de faixa de 3,50m de largura.
A massa específica aparente da mistura deverá ser determinada com amostras extraídas da camada acabada com sondas rotativas, tolerando-se, em caso de estradas secundárias, a determinação feita com amostras obtidas com anéis, de aço, de diâmetro aproximadamente igual a 100mm e altura 5mm menor que a espessura da camada acabada, colocados na camada subjacente antes do início da compactação daquela cuja massa específica aparente se vai medir;
- d) determinação do teor de ligante: 2 ensaios de extração de asfalto de amostras colhidas na pista, logo após o espalhamento da mistura pela vibro-acabadora, em cada jornada de 8 horas de trabalho;
- e) determinação da granulometria da mistura dos agregados com os materiais resultantes da extração de asfalto, nos ensaios referidos no item anterior;
- f) medida da temperatura da mistura asfáltica, no momento do início da compactação;
- g) verificação da espessura, por ocasião da extração dos corpos de prova na pista ou mediante nivelamento do eixo e das bordas, antes e depois do espalhamento e compactação da mistura asfáltica.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

TP. 035/92
102
Rw

ANEXO A				
FAIXAS GRANULOMÉTRICAS DA MISTURA PARA CONCRETO BETUMINOSO E BINDER				
PENEIRAS DE MALHAS QUADRADAS (NBR - 5734/80)	PORCENTAGEM EM PESO, PASSANDO			
	A	B	C	D
50 mm (2")	100	-	-	-
38 mm (1 1/2")	90 - 100	100	-	-
25 mm (1")	75 - 100	90 - 100	-	-
19 mm (3/4")	60 - 90	75 - 100	-	-
12,5 mm (1/2")	-	-	100	-
9,5 mm (3/8")	40 - 65	45 - 75	85 - 100	100
4,8 mm nº 4	30 - 50	30 - 60	-	90 - 100
2,0 mm nº 10	20 - 40	20 - 45	50 - 80	50 - 80
0,42 mm nº 40	10 - 22	10 - 27	30 - 65	30 - 60
0,175 mm nº 80	05 - 13	07 - 17	15 - 40	15 - 35
0,075 mm nº 200	02 - 06	03 - 08	10 - 25	10 - 25
ASFALTO SOLÚVEL NO CS 2 (%)	3,5 a 5,0	4,0 a 5,5	4,5 a 6,5	4,5 a 7,0
CAMADAS	INTERMEDIÁRIA	INTERMEDIÁRIA	ROLAMENTO	REGULARIZAÇÃO
ESPESSURA COMPACTADA RECOMENDADA (cm)	4,0 a 6,0		2,5 a 5,0	Até 2,5

- Notas: 1) as porcentagens de asfalto referem-se ao peso total da mistura;
- 2) para todos os tipos, a fração retida entre duas peneiras não deverá ser inferior a 4% do total;
- 3) pelo menos 50% do material passando na peneira nº 200 deverá ser constituído de filler mineral, no caso de mistura para a camada de rolamento;
- 4) o diâmetro máximo do agregado deverá ser igual ou inferior a 2/3 (dois terços) da espessura da camada acabada.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal. 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 1912/97	
Fim	46
Assinatura	Julia



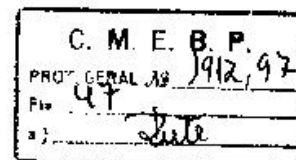
Prefeitura do Município de Bragança Paulista

TP. 035/98
102
KMI

ANEXO B		
Nº de golpes em cada fase do corpo de prova	50 para tráfego médio	75 para tráfego pesado
Estabilidade (Kg), apenas para camadas de rolamento	Mínima 500	Mínima 750
Fluência (1/100 ^o), apenas para camada de rolamento	8 a 16	
Porcentagem de vazios: Camada de Rolamento	75% - 85%	
Camada Intermediária	60% - 72%	

3 - Drenagem de águas pluviais:

3.1 - Escavação de vala



Os equipamentos a serem utilizados deverão ser adequados aos tipos de escavação. Nas valas de profundidade até 4,0 m, com escavação mecânica, serão utilizadas retroescavadeiras, podendo ser usada escavação manual no acerto final da vala.

3.2- Largura e Profundidade de Vala

A profundidade mínima das valas será tal que o recobrimento mínimo para as tubulações na região da pista seja de 0,60m sobre a geratriz superior externa e de 0,85m na chegada do P.V. A largura da valas será o diâmetro da tubulação acrescido de 0,60 m.

3.3 - Regularização do Fundo de Vala

Quando a escavação em terreno de boa qualidade tiver atingido a cota indicada no projeto, serão feitas a regularização e a limpeza do fundo da vala. Caso ocorra a presença de água, a escavação deverá ser ampliada para conter o lastro.

Essas operações só poderão ser executadas com a vala seca ou com a água do lençol freático totalmente descolada para drenos laterais, junto ao escoramento.



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

TP - 035/93
103
[Handwritten signature]

3.4 - Greide Final de Escavação

Quando o greide final de escavação estiver situado em terreno cuja pressão admissível não for suficiente para servir como fundação direta, a escavação deveria ser rebaixada a superfície para comportar um colchão de bica corrida, pedra britada e pedra de mão compactado em camadas, com acabamento em brita um a ser determinada, de acordo com terreno. Havendo necessidade ou por imposição do projeto, poderão ser usados lastro, laje e berço. Em ambos os casos, o greide final será definido em projeto.

No caso de o fundo da vala apresentar-se em rocha ou material indeformável, será necessário aprofundar a vala e estabelecer o embasamento com material desagregado, de boa qualidade, normalmente areia ou terra, em camada de espessura não inferior a 0,10 m.

3.5 - Material Proveniente de Escavação

Quando o material escavado for apropriado para utilização no aterro, será, em princípio, depositado ao lado ou perto da vala, aguardando o aproveitamento. Em qualquer caso, o material deverá ser depositado fora das bordas da vala, a distância equivalente à profundidade da vala. Nos casos dos materiais aproveitáveis serem de natureza diversa, deverão ser distribuídos em montes separados.

3.6 - Aterro e Recobrimento Especial de Valas e Cavas

O aterro das valas será processado até o restabelecimento dos níveis anteriores das superfícies originais. Deverá ser executado de modo a oferecer condições de segurança às estruturas e tubulação e bom acabamento da superfície.

O aterro deverá também ser desenvolvido em paralelo com a remoção dos escoramentos. Após a colocação definitiva dos tubos e peças especiais na base de assentamento, as partes laterais da vala serão preenchidas com material absolutamente isento de pedras, em camadas não superiores a 10 cm, até uma cota de 30 cm acima da geratriz superior do tubo.

Na primeira camada, esse material será forçado a ocupar a parte inferior da tubulação, por meio da movimentação adequada de pás.

O adensamento deverá ser feito cuidadosamente com soquetes manuais evitando choque com os tubos já assentados de maneira que a estabilidade transversal da canalização fique perfeitamente garantida.

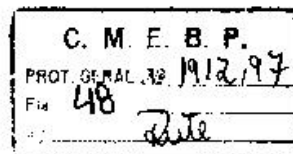
Em seguida, o reenchimento continuará em camadas de 10 cm de espessura, com material ainda isento de pedras, até cerca de 30 cm acima da geratriz superior da canalização. Em cada camada será feito um adensamento manual somente nas partes laterais, fora da zona ocupada pelos tubos.

Na camada seguinte, além da compactação rigorosa nas laterais, será feita uma compactação cuidadosa da zona central da vala, a fim de garantir a perfeita estabilidade longitudinal da tubulação.

As zonas descobertas nas proximidades das juntas serão aterradas com os mesmos cuidados apontados anteriormente até a altura de 30 cm acima da geratriz superior da tubulação.

[Handwritten signature]

Av. Antonio Pires Pimental, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

O restante do aterro, até a superfície do terreno será preenchido, sempre que possível, com material da própria escavação, mas não contendo pedras com dimensões superiores a 5 cm.

Este material será adensado em camadas de 20 ou 30 cm, até atingir densidade e compactação comparável à do terreno natural adjacente.

Os controles e ensaios de compactação serão feitos baseando-se nos critérios estabelecidos pelo método NBR-7122, e conforme determinação da Fiscalização.

Métodos expedidos poderão ser usados para o controle de umidade no campo, permitindo o avanço da obra.

A aceitação desses métodos ficará na dependência da confirmação por laboratório, sendo o serviço recusado nos casos em que se verificarem discrepâncias maiores do que 2%.

Entre os métodos expedidos a serem usados, indicam-se: frigideiras, álcool e speedy.

Caso o resultado dos ensaios venha a apresentar valores inferiores aos especificados, os serviços deverão ser refeitos, sem ônus para a Prefeitura.

A rotina de trabalho de compactação será fixada por instrução de campo, emitida oportunamente pela Fiscalização. Não é permitida a compactação de valas, cavas e poços com pneus de retro escavadeiras, caminhões, etc.

No caso de o material proveniente da escavação não se prestar para execução do aterro, deverá ser utilizado material adequado, importado do empréstimo.

Nas valas sob leito carroçável, o aterro deverá ser executado e controlado com proctor normal ou compactação relativa, dependendo do material utilizado.

Após a execução do aterro, todo material proveniente da escavação que não houver sido utilizado deverá ser removido ao bota-fora.

De qualquer forma, os serviços de aterro só poderão ser iniciados após a autorização e de acordo com a indicação da Fiscalização.

3.7 - Escoramentos

Os escoramentos serão do tipo comum de madeira podendo ser contínuos ou descontínuos.

3.8 - Tubos de Concreto

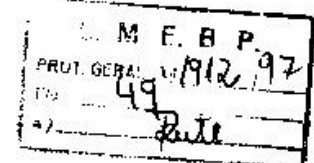
Após a escavação em terreno na cota indicada no projeto, feita a regularização e a limpeza do fundo da vala e aplicação de lastro onde necessário terá início a montagem e assentamento da tubulação.

Os tubos de concreto a serem utilizados serão das classes C1 e CA1 do tipo ponta e bolsa, com as juntas devidamente rejuntadas com argamassa 1:3. A declividade não deverá ser nunca inferior a 1,0%, sendo os tubos alinhados perfeitamente e liberados pela topografia.

Os tubos de concreto deverão ter resistência à compressão diametral conforme norma técnica NBR 6583/87, NBR 9795/87 e NBR 9793/87.

Será admitido diâmetro mínimo de 400 mm para linhas de ramais e de 600 a 1500mm para as galerias, conforme detalhamento do projeto executivo.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

A determinação das classes dos tubos serão fornecidas pelo projeto executivo, e/ou adotando os seguintes critérios:

- C1 para diâmetro igual ou menor a 500 mm..
- CA1 para diâmetro igual ou maior a 600 mm..

A utilização de outras Classes de tubo ficará restrita aos trechos onde ocorrer, pelo menos uma das seguintes situações:

Recobrimento de tubulação superior a 4,0m: CA2 para todos os diâmetros.

-Lançamento de Esgoto nas canalizações: C-2 para diâmetro menor ou igual a 500 mm, e CA-2 para diâmetros superiores.

As tubulações poderão ser deslocadas para as frentes de serviço com bastante antecedência.

Para a montagem das tubulações deverão ser obedecidas rigorosamente, as instruções dos fabricantes respectivos.

Sempre que houver paralisação dos trabalhos de assentamento, a extremidade do último tubo deverá ser fechada para impedir a introdução de corpos estranhos.

A imobilização dos tubos durante a montagem deverá ser conseguida por meio de terra colocada ao lado da tubulação e adensada cuidadosamente, não sendo permitido a introdução de pedras e outros corpos duros.


3.9 - Poços de visita e bocas de lobo

Os poços de visita, caixas de boca de lobo simples e dupla serão de alvenaria de tijolos maciços de acordo com os projetos, sendo que o concreto a ser empregado não poderá ser de resistência inferior a 15Mpa.

Os tampões de FeFo padrão Prefeitura Municipal de Bragança Paulista serão TD 600 e deverão ser inspecionados pela fiscalização antes de serem assentados sobre as chaminés dos poços de visita, conforme projeto.

4.0 – Obras de arte especiais :

Nos pontos de intersecção da pista com o ribeirão, será necessário a execução de travessias em estrutura de concreto armado, com utilização de formas de compensado ou tábua, armação com aço CA-50 e concreto; o projeto executivo deverá compreender o detalhamento das novas obras de arte especiais a serem executadas, bem como possíveis serviços de recuperação das obras existentes, visando o seu aproveitamento no sistema viário proposto. Deverão ser previstos todos os serviços de locação, sondagem, fundação e implantação da meso e superestruturas das obras necessárias.


Engº Nivaldo Grasson
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1912/97
FIS	50
	Site



Prefeitura do Município de Bragança Paulista

ANEXO IV

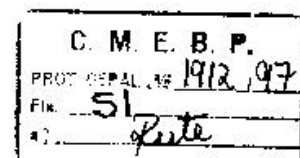
OBRA: DUPLICAÇÃO DA AVENIDA DOS IMIGRANTES
TRECHO: RUA AQUILES BIANCHI - JARDIM DA FRATERNIDADE

Planilha Geral de Preços e Serviços

TP 0,35/12
106
Kau

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1.	PROJETOS				
1.1	Projetos de Engenharia	un	1,00	21.000,00	21.000,00
	Sub-total 1.				21.000,00
2.	MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA				
2.1	Drenagem pluvial				
2.1.1	Escavação manual de valas, em terra, até 2,00m de profundidade	m ³	600,00	13,38	8.028,00
2.1.2	Escavação mecânica de valas, em terra, até 4,00m de profundidade	m ³	3.200,00	5,30	16.960,00
2.1.3	Escoramento comum de valas, tipo descontinuo	m ²	800,00	9,80	7.920,00
2.1.4	Escoramento comum de valas, tipo contínuo	m ²	350,00	15,10	5.285,00
2.1.5	Lastro de brita 3 e 4, apoioamento manual	m ²	300,00	55,56	16.668,00
2.1.6	Brita para drenos	m ³	60,00	50,37	3.022,20
2.1.7	Areia grossa para drenos	m ³	60,00	57,83	3.469,80
2.1.8	Tubo de concreto simples D=400mm	m	400,00	27,49	10.996,00
2.1.9	Tubo de concreto armado D=600mm	m	700,00	48,77	34.139,00
2.1.10	Tubo de concreto armado D=800mm	m	250,00	94,66	23.665,00
2.1.11	Tubo de concreto armado D=1000mm	m	50,00	248,88	12.444,00
2.1.12	Poço de visita, inclusive tampão FeFe e chaminé	un	6,00	1.026,90	6.161,40
2.1.13	Caixa de bueiro em alvenaria revestida - boca de lobo simples	un	51,00	380,00	19.380,00
2.1.14	Caixa de bueiro em alvenaria revestida - boca de lobo dupla	un	34,00	668,00	22.712,00
2.1.15	Reaterro de valas com apoioamento	m ³	3.400,00	14,09	47.906,00
2.1.16	Carga manual de terra em caminhão basculante	m ³	200,00	12,71	2.542,00

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877





TP 035/98

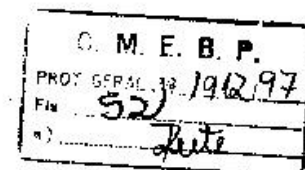
107

Prefeitura do Município de Bragança Paulista *lu*

2.1.17	Carga mecanizada de terra em caminhão basculante e transp. até 5,0 km	m ³	400,00	4,80	1.920,00
	Sub-total 2.1				243.218,40
2.2	Pavimentação, guias e sarjetas				
2.2.1	Escavação, carga e transporte de solo distância 1,0 Km	m ³	9.750,00	3,30	32.175,00
2.2.2	Escavação, carga e transporte de solo distância 1,0 a 5,0 Km	m ³	2.800,00	6,10	17.080,00
2.2.3	Escavação, carga e transporte de solo distância 5,0 a 10,0 Km	m ³	6.950,00	8,32	57.824,00
2.2.4	Abertura de caixa até 30 cm e sub-leito compactado a 95% PN	m ²	32.500,00	2,35	76.375,00
2.2.5	Reforço do sub-leito a 100% PN, com solo importado	m ²	9.750,00	1,78	17.160,00
2.2.6	Execução de base de brita graduada, compactada a 90% CBR	m ²	5.480,00	43,21	235.926,60
2.2.7	Imprimadura impermeabilizante CM-30 c/ densidade 1,5 l/m ²	m ²	32.500,00	0,60	19.500,00
2.2.8	Imprimadura ligante de RR-1-C a 200°C de densidade de 1,2 l/m ²	m ²	32.500,00	0,40	13.000,00
2.2.9	Execução de Binder	m ²	1.300,00	159,00	206.700,00
2.2.10	Revestimento em CBUQ - Faixa "C"	m ²	975,00	164,00	159.900,00
2.2.11	Plantio de grama em placas	m ²	10.000,00	3,00	30.000,00
2.2.12	Demolição de Pavimento Asfáltico	m ²	5.200,00	4,49	23.348,00
2.2.13	Transporte de Pavimento Demolido, distância de 1,0 a 5,0 Km	m ³	1.040,00	4,80	4.992,00
2.2.14	Execução de guias e sarjetas em concreto 15Mpa, extrusadas	m	7.000,00	17,40	121.800,00
2.2.16	Drano longitudinal com manta geotextil, tubo corrugado p/dreno 4" e lastro brita m ⁴	m	5.000,00	23,74	118.700,00
	Sub-total 2.2				1.134.480,60
2.3	Obras de arte				
2.3.1	Recuperação e prolongamento de pontes existentes	m ²	100,00	900,00	90.000,00
	Sub-total 2.3				90.000,00
TOTAL GERAL DA OBRA					R\$ 1.488.699,00

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877

[Assinatura]
Eng.º Hivaldo Grasson
CREA - 41.102/D
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Anexo V

C. M. E. B. P.	
PROY. GERAL Nº	1912,97
Fila	53
Rute	

11º 035/98
108
lu

Solicitação de Atestado de Visita

A (nome da empresa licitante.....), com sede nesta (.....) Estado de (.....), à Rua (.....), nº. (...) - Bairro (.....), inscrita no CGC/MF sob o nº. (.....), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome do representante.....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº. (.....) - (órgão exp.), que subscreve a presente, vêm solicitar a Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, a expedição do Atestado de Visita aos locais das obras e serviços referentes ao Edital da Licitação Tipo (tipo da licitação nº. /98), em função da visita feita pelo Eng. (nome do engenheiro.....), CREA nº. (.....), na data de/...../.....

Declaramos que, durante a visita efetuada, foram esclarecidas todas as dúvidas relativas a elaboração de nossa proposta comercial, assim como relativas a execução das obras e serviços objeto do Edital da Licitação Tipo (tipo da licitação nº. /98)

Declaramos, finalmente, concordar com os expressos termos do Edital e as exigências nele contidas.

(localidade.....), (dia...) de (mês...) de 1998.

Assinatura e carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Anexo VI

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	912 97
Fls.	54
date	

IP 035/93
109
Fuc

Declaração de conhecimento do Edital

A (nome da empresa licitante.....), com sede nesta (.....) Estado de (.....), à Rua (.....), nº. (...) - Bairro (.....), inscrita no CGC/MF sob o nº. (.....), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome do representante.....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº. (.....) - (órgão exp.), que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que conhece e concorda com os termos do Edital da Licitação Tipo (tipo da licitação nº./98), e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Julgadora da Licitação, ou pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

Declaramos, mais, que não existe, no presente momento, pedido de falência ou concordata em nome da (empresa licitante.....), nem outro impedimento superveniente que possa comprometer nossa capacidade técnica e/ou operativa. Caso tais condições venham a ocorrer, no decorrer do certame, submetemos à desclassificação automática.

Declaramos, finalmente, concordar com os expressos termos do Edital e as exigências nele contidas.

(localidade.....), (dia...) de (mes...) de 1998.

Assinatura e carimbo



Anexo VII

C. M. F. B. P.
PROJ. GERAL. Nº. 1912/97
Fls. 55
*) <i>quite</i>

MP 035/98
110
que

Termo de Compromisso

A (nome da empresa licitante.....), com sede nesta (.....) Estado de (.....), à Rua (.....), nº. (...) - Bairro (.....), inscrita no CGC/MF sob o nº. (.....), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome do representante.....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº. (.....) - (órgão exp.), que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que assume o COMPROMISSO de executar os serviços objeto do Edital da Licitação Tipo (tipo da licitação nº. (...../98), de acordo com os projetos, memoriais, planilhas e demais especificações contidas no referido Edital, assim como atendendo as Normas Técnicas e Legislações vigentes cabíveis.

A (nome da empresa licitante.....), assume ainda o COMPROMISSO de manter os preços unitários conforme condições expressas em sua Proposta Comercial, incluindo nestes preços unitários todos os custos diretos, indiretos e benefícios necessários à perfeita execução do objeto da Licitação em questão, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos, máquinas, transportes, transiados, estadias, diárias, gratificações, seguro de pessoal, seguros em geral, encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e fiscal, assim como outras despesas inerentes a execução dos serviços a serem contratados.

(localidade.....), (dia...) de (mes...) de 1998.

Assinatura e carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Anexo VIII

C. M. E. B. P.
PROT. GENAL. Nº 112/97
Fim. 56
Ass. Lute

TP 035/93
111
Lute

Declaração de não possuir impedimento para contratação

A (nome da empresa licitante.....), com sede nesta (.....) Estado de (.....), à Rua (.....),nº. (...) - Bairro (.....), inscrita no CGC/MF sob o nº. (.....), neste ato representada por seu (cargo do representante.....), (nome do representante.....), portador da Cédula de Identidade R.G. nº. (.....) - (órgão exp.), que subscreve a presente, declara, por este e na melhor forma de direito, que não possui nenhum tipo de impedimento para celebrar contratos com a Administração Pública de Bragança Paulista, e que nunca foi apenada com DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE por qualquer entidade da administração pública, ficando em caso positivo, ressalvado à Comissão Julgadora da Licitação, o direito de analisar o fato para eventual impugnação, observados os termos do Edital da Licitação Tipo (tipo da licitação nº./98), e dos respectivos documentos e anexos da licitação. Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a ser tomadas pela Comissão Julgadora da Licitação, ou pela Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, quanto a habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os direitos legais de recursos permitidos à licitante.

(localidade.....), (dia...) de (mes...) de 1998.

Assinatura e carimbo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CONTRATO Nº 001/99

P. M. B. P.	
PROC. Nº	035/98
FOLHA Nº	1631
VISTE	km

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM,
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, RECAPEAMENTO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS
E OUTRAS COMPLEMENTARES NA DUPLICAÇÃO DA AV. DOS IMIGRANTES, NO
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada à Av. Antônio Pires Pimentel, nº 2015, nesta, inscrita no CGC/MF, sob o nº 46.352.746/0001-65, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal em exercício, **Dr. JORGE SASAHARA**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ELLENCO CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede à Rodovia SP 127 Km 115,9 n.º 2415, Bairro Valinho, Tatuí, São Paulo - SP, cadastrada no CGC/MF n.º 72.183.486/0001-51 e Inscrição Estadual n.º 687.001.729.116, neste ato representada pelo Senhor **GERALDO TADEU ROSSI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.491.500-SSP/SP e CPF n.º 111.337.318-05, Diretor, residente e domiciliado à Rua Alberto dos Santos n.º 312, Tatuí, São Paulo - SP, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o que se segue, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** a executar obras e serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais, pavimentação asfáltica, recapeamento asfáltico e outras complementares na duplicação da Av. dos Imigrantes (trecho Rua Aquilino Bianchi - Jardim da Fraternidade), neste Município, nas quantidades e especificações, contidas no projeto básico, com fornecimento completo de materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários à execução das obras e serviços conforme plantas, memoriais e orçamentos apresentados e de conformidade com o Edital, com a proposta e demais elementos do processo que constitui a Tomada de Preços nº 035/98, que ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA II - DA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

1 - As obras e serviços ora contratados, serão executados por regime de empreitada por preço unitário. Todas as despesas necessárias para a perfeita execução dos serviços, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, bem como as despesas referente a leis sociais, previdenciárias, seguros de operários e contra terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de quaisquer tributos ou contribuições oriundos da empreitada deste contrato.

1.1 - Os serviços seguirão o plano global e metodologia de execução especificados no Memorial

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.
PROT. GEN. Nº 1912/97
Fm. 37
*) Rute

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA**M. M. P.
035/98
1637
VISTO

Descritivo da CONTRATANTE, o qual passa a fazer parte integrante deste instrumento, como se aqui estivesse transcrito.

1.2 - A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

1.3 - Todas as obras e serviços deverão ser executadas de acordo com as normas técnicas da ABNT, de higiene e segurança, bem como todas as especificações, determinações e ordens de serviços expedidas pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE e dos documentos integrantes da pasta da Tomada de Preços n.º 035/98.

CLÁUSULA III - DOS PREÇOS

1 - Ficam ajustados os preços unitários constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA e ora aceita pela CONTRATANTE.

2 - A "data de referência dos preços" constantes da Planilha de Orçamento é 01/12/98.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 1.107.650,11 (um milhão, cento e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e onze centavos), a ser pago na forma especificada na cláusula VI deste instrumento.

CLÁUSULA V - DA DOTACÃO

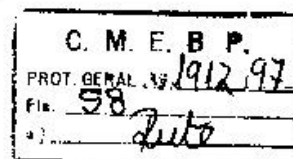
As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações:

- Dotação sob n.º 12/03 - 16.91.575.1.025 - 4110;
- Convênio Prefeitura/CEF - Pró Infra Contrato de repasse n.º 2580.1.4.66.462-57/98.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado com base em medições mensais, segundo o desenvolvimento físico da execução constatada, observando-se:

1.1 - As medições mensais das obras e serviços deverão ser efetuadas com base nos preços unitários constantes da proposta, e apresentadas pela CONTRATADA até o quinto dia útil do mês subsequente, abrangendo todas as obras e serviços executados no referido período, que serão submetidas à aprovação da fiscalização da CONTRATANTE;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROT. GERAL	035/98
FOLHA	1633
VISTO	KVL

1.2 - As medições mensais serão acompanhadas das faturas, além das cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e cópia autenticada da folha de pagamento dos funcionários da empresa, vinculados as obras e serviços objeto deste instrumento;

1.3 - O valor de cada fatura não poderá ser superior ao preço dos serviços executados até a data de emissão da referida fatura;

1.4 - A Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, apreciará a medição apresentada pela CONTRATADA, deliberando quanto ao pagamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da medição, após proceder a competente vistoria e atestação de que os serviços atenderam ou não às especificações técnicas exigidas pela CONTRATANTE e se conferem as quantidades demonstradas. Se desta análise forem verificadas incorreções na medição apresentada, o prazo de pagamento será estendido até que as falhas sejam totalmente sanadas, o que será verificado através de nova análise e atestação por parte da Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE;

1.5 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrega da medição pela contratada, atendidas as condições constantes no item 1.4; através de cheque nominal à CONTRATADA;

1.6 - Pelos eventuais atrasos nos pagamentos, por parte da CONTRATANTE, será devida mora contratual entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE

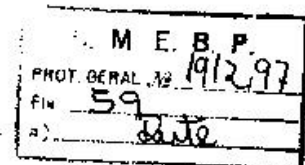
1 - Os preços unitários de que trata a cláusula III deste instrumento, serão reajustados em conformidade com a Legislação Federal em vigor, que prevê reajustes de preços anuais, contados da "data de referência dos preços", podendo sofrer alterações durante a vigência deste contrato em decorrência de modificações que possam vir a ocorrer em razão do modelo econômico brasileiro, conforme fórmula abaixo:

$Pr = Po + R$, sendo:

Pr = Valor do preço reajustado.

Po = Preço original na "data da referência dos preços".

R = Valor do reajustamento.



$R = \frac{Po (I - I_0)}{I_0}$, onde:

I - Índice setorial referente ao mês da "data de reajuste dos preços".

I_0 - Índice setorial referente ao mês da "data de referência dos preços".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. B. P.
ATA 035/98
FOLHA 1634
VISTO *Ruv*

O índice setorial a ser utilizado será "Pavimentação", divulgados mensalmente pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, publicados no Diário Oficial do Est. de São Paulo.

2 - A CONTRATADA não terá direito a reajustar a etapa da obra e/ou serviço, que, comprovadamente, sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que executada fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

CLÁUSULA VIII - DOS PRAZOS

Os serviços serão iniciados 01 (um) dia após a emissão da competente ordem de início de serviço e terá 150 (cento e cinquenta) dias contados do início, para sua conclusão, prazo este prorrogável a critério da CONTRATANTE e/ou devidamente justificado.

CLÁUSULA IX - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

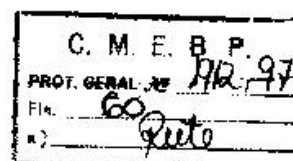
1 - Os serviços serão fiscalizados e supervisionados pela Secretaria Municipal de Obras da CONTRATANTE, que anotará as falhas que observar e as providências tomadas para saná-las, ou ainda, a recusa da CONTRATADA em saná-las. Também a Secretaria Municipal de Obras será o órgão encarregado de atestar a execução dos serviços, para efeito de medição, necessária ao pagamento do preço e também o responsável de, concluída a obra, indicar o seu recebimento, nos termos desta cláusula.

2 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, completar a fiscalização das obras e serviços por gerenciamento, através de empresa especializada e concluir pelo recebimento, ou rejeição, no todo ou em parte, das obras e serviços executados aplicando-se nessa última hipótese (rejeição dos serviços), à CONTRATADA, as sanções previstas para os casos de inadimplemento. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do contrato;

3 - A CONTRATANTE aceitará sub-empresiteiras de serviços especializados, desde que tenha sido consultada previamente e tenha aceito tais sub-empresiteiras, e que a CONTRATADA assuma as responsabilidades pelos serviços por ela executados;

4 - A obra concluída será recebida PROVISORAMENTE pela Administração, mediante a designação de uma Comissão devidamente habilitada, a qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo o seu parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito da CONTRATADA, informando a conclusão.

4.1 - A obra concluída só será recebida em DEFINITIVO após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias contados da emissão da aceitação provisória, pela mesma Comissão, ou por outra especialmente





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

P. M. E. P.
035/98
FOLHA Nº 1635
VISTO

designada para este mister. Durante este período, a **CONTRATADA** terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente sanada e reparada às expensas da **CONTRATADA**, sob pena de aplicação das penalidades contratuais aqui previstas.

4.2 - A **CONTRATADA** ficará obrigada ao refazimento, às suas expensas e sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE** das partes que forem consideradas imperfeitas ou insatisfatórias.

5 - A **CONTRATADA** deverá manter as obras em perfeitas condições de limpeza durante o seu desenvolvimento, e, por ocasião da entrega, todos os entulhos, restos de materiais, máquinas, equipamentos de sua propriedade, já deverão estar removidos do local, sob pena de os serviços não serem recebidos pelo **CONTRATANTE**.

6 - A **CONTRATADA** se responsabilizará por acidentes que venham a ocorrer no local das obras e serviços, por deficiência proteção, dada a falta de equipamentos de segurança e sinalização.

CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A **CONTRATADA** indica neste ato seu responsável técnico pelas obras e serviços, o Eng.º Civil, Geraldo Tadeu Rossi, portador do RG n.º 10.491.500-SSP/SP, do CPF n.º 111.337.318-05 e do CREA n.º 0601578549, residente e domiciliado à Rua Prof. Alberto dos Santos n.º 312, Tatui - SP, o qual deverá vistoriar e verificar o andamento diário das referidas obras e serviços, apresentando à Secretaria Municipal de Obras da **CONTRATANTE** a guia de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida junto ao CREA, antes do início do objeto do presente contrato. A **CONTRATADA** deverá manter no local da obra o responsável técnico, bem como livro diário de ocorrências.

CLÁUSULA XI - DA GARANTIA

Para garantia da efetiva execução do presente contrato, a **CONTRATADA**, no ato de sua assinatura, depositará na tesouraria da **CONTRATANTE**, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, adicionado a esta a prevista no item 5.15.b do edital quando couber o caso, em moeda corrente nacional; Títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, a critério da **CONTRATANTE**, que será devolvida, sem quaisquer correções, exceto dinheiro, após a conclusão dos serviços.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

1 - A **CONTRATADA** será multada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de:

- 1.1 - não dar início ao serviço contratado no prazo previsto, sem motivo justificável;
- 1.2 - descumprimento de qualquer cláusula contratual;

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº 1912/97	
Fls.	61
*)	Pute



1.3 - interrupção igual ou superior a 5 (cinco) dias corridos, sem motivo justificável e aceito pela contratante.

2 - A CONTRATADA será multada em 20% (vinte por cento), sobre o valor contratual em caso de:

2.1 - abandono dos serviços ora contratados;

2.2 - recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração.

3 - As penalidades previstas serão aplicadas em dobro no caso de reincidência;

4 - Quando for o caso, as multas serão descontadas, sempre do primeiro pagamento a que tiver a contratante que efetuar à contratada, sem prejuízo de outras medidas legais que se fizerem necessárias à cobrança das multas.

5 - Reverterá ainda, em favor da CONTRATANTE, a garantia referida na cláusula XI, na hipótese de rescisão do contrato, em decorrência de inadimplência da CONTRATADA, além das perdas e danos que forem apuradas, independentemente de aplicação das multas aqui estipuladas e de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

6 - As multas a que se refere esta cláusula, somente não serão aplicadas se ocorrer motivos climáticos, de real impedimento ou força maior que não permita a execução dos serviços nos prazos assinalados, tudo devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, através do órgão competente.

7 - A CONTRATADA ficará impedida de licitar ou transacionar, a qualquer título com a CONTRATANTE, pelo prazo de 12 (doze) meses.

8 - As multas serão independentes e a aplicação de uma, não exclui a das outras.

CLÁUSULA XIII - DA EXTENSÃO/SUPRESSÃO DOS SERVICOS

1 - A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo, aumentar ou reduzir o volume dos serviços contratados, ficando a CONTRATADA obrigada a manter os mesmos preços e condições, desde que as modificações não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, de acordo com o disposto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

2 - Caso ocorram obras e serviços cujos preços não constem na planilha referida, adotar-se-á mediante acordo entre as partes, composições analíticas de preços unitários de mercado, correspondentes, respeitados os limites legais e o BDI e os encargos sociais apresentados na proposta comercial.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	1912/97
Fls.	62
Ass.	este



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO

P. M. B. P.
 PROCTP: 035/98
 FOLHA 12 1637
 VISTO

1 - A CONTRATANTE, poderá a todo o tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

- 1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;
- 1.2 - Suspender a prestação dos serviços, sem justa causa ou força maior, por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- 1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
- 1.4 - Não dar aos serviços andamento capaz de atender os prazos constantes no cronograma a que alude a cláusula V;
- 1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 1.6 - Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 80, seus incisos e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA XV - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 8.883 de 08 de junho de 1994, pelas Medidas Provisórias e pelas legislações específicas, cujos efeitos atingiram este instrumento.

CLÁUSULA XVI - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bragança Paulista, sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.

Bragança Paulista, 04 de janeiro de 1999.

[Handwritten Signature]
DR. JORGE SASAHARA
 Prefeito Municipal em exercício
 P/CONTRATANTE

[Handwritten Signature]
GERALDO TADEU ROSSI
 P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Maria Cristina Henrique Costa RG: 26.355.428.1
 Nome: Amãun de Jesus Oliveira RG: 19.227.665.7

[Handwritten Signature]
 Bragança Paulista
 Departamento Jurídico

[Handwritten Signature]
 Jus. Rossi

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 1912/99
 Fm. 63
 #2 Rute